Instrumento Contratual Jurídico

PETROBRAS

Sumário

1 DEFINIÇÕES 5
2 OBJETO 9
3 DISPOSIÇÕES GERAIS 9
3.1 Anexos Contratuais 9
3.2 Idioma e Lei Aplicável 12
3.3 Resolução de Disputas e Lei Aplicável 12
3.4 Comunicação Visual e Externa 14
3.5 Sigilo 15
3.6 Da Propriedade Sobre os Resultados e do Direito do Autor 16
3.7 Proteção de Dados Pessoais 18
3.8 Nepotismo 21
3.9 Licenciamento de Tecnologia da PETROBRAS 22
4 SEGURANÇA, MEIO-AMBIENTE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E CONFORMIDADE 22
4.1 Segurança 22
4.1 Meio-Ambiente 23
4.2 Direitos Humanos e Responsabilidade Social 24
4.3 Conformidade 27
5 SOBRE A CONTRATADA 30
5.1 Gestor 30
5.2 N/A 31
5.3 N/A 31
6 PRAZO E MARCOS RELEVANTES 31
7 VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTOS 34
7.1 Preços e Valor 34
7.2 Forma de Pagamento 37
7.3 Reajustamento de Preços 49
7.4 Medição 52
7.5 Incidências Tributárias 53
7.6 Desequilíbrio da Equação Econômico-Financeira 56
8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 58
8.1 Obrigações da Petrobras 58
8.2 Obrigações da Contratada 58

8.3 Responsabilidade das Partes 68
9 FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO 70
9.1 Fiscalização 70
9.2 Testes das instalações. Aceitação dos Serviços e Garantias 71
9.3 Aceitação Final e Termo de Recebimento Definitivo (TRD) 73
10 MULTAS E SANÇÕES CONTRATUAIS 74
10.1 Multas Contratuais 74
10.2 Sanções administrativas 77
11 MATRIZ DE RISCOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 79
11.1 Alterações Contratuais 79
11.2 Matriz de Riscos e Responsabilidades 79
11.3 Apresentação e Negociação de Pleitos 79
11.4 Caso Fortuito e Força Maior 81
12 SEGUROS E GARANTIAS 83
12.1 Garantia de Pagamento de Verbas Trabalhistas 83
12.2 SEGUROS 84
13 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO 86
13.1 Cessão 86
13.2 Subcontratação 88
13.3 Cessão de Direitos e Obrigações dos Contratos de Fornecimento 88
14 TÉRMINO E RESCISÃO 89
14.1 Rescisão 89
14.2 Do Encerramento e do Término Antecipado 92
15 PERICULOSIDADE 93
16 ESCOPO ADICIONAL CRÍTICO 95

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E [Razão Social da Contratada] [INSERIR RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA], PARA FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELATIVOS A [Objeto Contratual].

CONTRATANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS) SEDE: Avenida República do Chile 65, Rio de Janeiro, RJ REPRESENTANTE LEGAL: [NOME E FUNÇÃO PB] CNPJ: nº 33.000.167/0001-01

CONTRATADA: [Razão Social da Contratada] SEDE: [Endereço da Contratada] REPRESENTANTE LEGAL: [NOME E FUNÇÃO CONTRATADA] CNPJ: nº [CNPJ da Contratada]

Com exclusivo fim de garantir o adequado tratamento tributário deste contrato, fica convencionado que estabelecimento Petrobras que assume o papel de tomador dos serviços é o que segue:

TOMADOR DO SERVIÇO: Petróleo Brasileiro S A - Petrobras
ENDEREÇO: Rod. Xisto BR 476, Thomaz Coelho, Araucária, PR, CEP 83707-440.
CNPJ: 33.000.167/0809-70

As partes celebram o presente Contrato, vinculando-se ao (à) Licitação nº **7004625683** e à proposta da CONTRATADA e sujeitando-se às Cláusulas e condições deste contrato.

Os representantes das partes firmam o presente Contrato, em formato eletrônico, junto com duas testemunhas.

[LOCAL], **[Data de Assinatura do Contrato]**.

_____

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
[NOME PB]
[FUNÇÃO PB]

_____

[Razão Social da Contratada]
[NOME CONTRATADA]
[FUNÇÃO CONTRATADA]

TESTEMUNHAS

_____

Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 1]
Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTESTEMUNHA 1]

_____

Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 2]
Nº da Identidade e CPF: [IDENTIDADE E CPF TESTEMUNHA 2]

1 DEFINIÇÕES

Aditivo ou Aditivo Contratual	Documento acordado e formalizado entre as Partes que formaliza alterações ao contrato. Deve seguir o regramento estabelecido na Cláusula 11 – Matriz de Risco e Alterações Contratuais
Atividade Crítica	Atividades com folga zero no cronograma, isto é, qualquer atraso nesta atividade impacta o Caminho Crítico da obra
Caminho Crítico	Sequência de Atividades Críticas do cronograma entre o início do projeto e um marco alvo, como por exemplo o Pronto para Partida da Unidade. Isto significa que qualquer atraso em uma atividade do caminho crítico resultará em atraso no marco alvo
Certificado de Pronto para Partida	Certificado formal emitido pela CONTRATADA, previamente à partida da unidade, com o objetivo de notificar a PETROBRAS quanto ao atendimento de todas as obrigações necessárias à partida da unidade, principalmente garantindo que os documentos a serem utilizados para a pré-operação, partida e operação assistida estejam atualizados conforme construído (As built), bem como todos os SOPs e SSOPs estejam atendendo aos requisitos do projeto executivo para garantir a performance e a segurança de processo do ativo
Certificado Preliminar de Pronto para Partida	Certificado formal emitido pela CONTRATADA, previamente à partida da unidade, com o objetivo de notificar a PETROBRAS quanto ao atendimento de todas as obrigações necessárias à partida da unidade, com exceção daquelas que dependam diretamente de ações ou autorizações definidas no Contrato como de responsabilidade da PETROBRAS, principalmente garantindo que os documentos a serem utilizados para a pré-operação, partida e operação assistida estejam atualizados conforme construído (As built), bem como todos os SOPs e SSOPs estejam atendendo aos requisitos do projeto executivo para garantir a performance e a segurança de processo do ativo
Caminhos Subcríticos	Sequências alternativas de atividades com folga total baixa, de modo que, a depender dos eventos que ocorram durante o projeto, podem se tornar um caminho crítico
CCM	Certificado de Completação Mecânica nos termos do Anexo Glossário deste contrato
CONTRATADA	Denominação da empresa Contratada neste instrumento descrita no caput deste contrato
Contrato	Significa o presente instrumento contratual jurídico, incluindo seus anexos, documentos licitatórios e respectivos aditivos acordados e formalizados entre as Partes
Cumprimento Irregular	Qualquer obrigação ou entrega que requeiram correção, complementação, reparo, remoção, reconstrução ou substituição total ou parcial.
Danos Diretos	Prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora

Danos Indiretos	Prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso
Data-Base da Proposta	Dia, mês e ano de apresentação da proposta
Data Garantida de Pronto para Partida	Termo definido conforme cláusula 6.3.1 deste Contrato
Data de Partida	Data em que os fluidos de processo são admitidos na Unidade e o processo de produção da planta é iniciado.
Data de Pronto para Partida	Termo definido conforme cláusula 6.3.1 deste Contrato
Data de Pronto para Partida Preliminar	Data de solicitação, caso aceito, do Certificado Preliminar de Pronto para Partida.
Data Teórica de Pronto para Partida da Unidade	Termo definido conforme cláusula 9.2.2.2.1 deste Contrato
Distrato	Documento acordado entre as partes que formaliza o término do Contrato por acordo mútuo
Dolo	Ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente
Escopo	Aspectos atinentes ao Objeto Contratual como especificações, local e metodologia de execução
Fiscalização	Termo definido conforme cláusula 9.1 deste Contrato
Gerente de Contrato	Termo definido conforme cláusula 5.1.1 deste Contrato
Grupo	Significa, em relação às PARTES, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui.
Grupo PETROBRAS	Petrobras, suas controladas e sociedades sob controle comum, suas parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal;
Instrumento Contratual Jurídico	Significa o presente documento, atualizado por eventuais aditivos acordados e formalizados entre as Partes
Multa compensatória	Multa que se aplica com finalidade de compensar a PETROBRAS em caso de descumprimento de obrigação contratual.
Multa moratória	Multa que se aplica em razão do atraso no cumprimento da obrigação contratual
NM - Número PETROBRAS	Número que identifica um conjunto de materiais ou bens pertencentes à PETROBRAS

Objeto	Significa a totalidade do escopo do contrato, cuja conclusão com devida contrapartida representa a essência da vontade das partes
Parte	Significa, a depender do contexto, CONTRATANTE ou CONTRATADA
Partes	CONTRATANTE e CONTRATADA
Pendências administrativas	Pendências relativas a este Contrato que não são diretamente relacionadas ao Objeto
Período de Cura	Período definido pela Fiscalização, ao seu exclusivo critério, para que a CONTRATADA possa sanar eventual descumprimento, nos termos do item 10.1.3 deste Contrato
Pessoal	Qualquer pessoa física sob supervisão de uma Parte ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários
Poluição	Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, e/ou (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, e/ou (c) afetem desfavoravelmente a biota, e/ou (d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e/ou (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos
Poluição Acidental	Poluição causada em decorrência de um evento inesperado, indesejável e não intencional, que não seja decorrente do descumprimento de legislação (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do contrato) ou do Contrato, com nexo causal direto ao evento
Prazo de Execução	Prazo para conclusão do objeto do presente Contrato. O início de sua contagem se dá a partir da emissão da Autorização de Serviço (A.S)
Prazo de Vigência	Prazo convencionado entre as Partes como de referência para certas obrigações, contado da data de celebração do contrato, que consiste no somatório do prazo para emissão de AS, o prazo de execução e um período ao final para encerramento de quaisquer pendências administrativas. Visa atender a requisitos legais
Pronto para a Partida	Definição dada pelo item 9.2.2 deste Contrato.
Recursos Materiais e Equipamentos	São todos os materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e consumíveis necessários à execução dos serviços
Sanções Administrativas	Penalidades administrativas previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016
Taxa LIBOR 6M	Base na Taxa LIBOR [correspondente a moeda do pagamento do contrato] de 6 meses, publicada pela British Bankers Association, ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição caso ocorra sua descontinuidade

Taxa SELIC	Taxa básica de juros da economia brasileira, utilizada pelo Banco Central do Brasil
Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Documento que atesta que o objeto contratual foi executado e materializa a quitação das partes em relação às obrigações contratuais. Sem prejuízo das demais obrigações, destaca-se a necessidade de haver confirmação do aceite dos testes das instalações, não haver pagamento pendente e que tenha sido comprovado o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
Termo de Recebimento Parcial (TRP)	Documento que atesta que parcela bem definida do objeto ou o objeto completo foi executado, sem materializar a quitação das partes em relação às obrigações contratuais
Valor Contratual Reajustado	O valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação

2 OBJETO

2.1 – Objeto: fornecimento de bens e a prestação de serviços pela CONTRATADA na modalidade EPC, relativos aos serviços de elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento (preservação, condicionamento, testes, apoios à pré-operação, partida e operação assistida) e documentação final (data book e as built) do Projeto HDT de médios da REPAR, conforme descrito no Anexo I - Memorial Descritivo, e em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato e em seus Anexos.

2.1.1. Enquadramento do regime de execução, conforme lei 13.303/2016: Contratação Semi-integrada (EPC).

2.2 – A totalidade do escopo, bem como seu detalhamento, estão descritos neste Contrato e em seus anexos

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Anexos Contratuais

3.1.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO 0 – GLOSSÁRIO
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO I-A – LISTA DE DOCUMENTOS
ANEXO I-B – DIRETRIZ PARA EXECUÇÃO DE TIE-IN
ANEXO I-C – CARREGAMENTO CATALISADORES
ANEXO I-D – MODELO DE PLANILHA PARA CADASTRO DE ITENS SOBRESSALENTES
ANEXO I-E – ESTUDO LOGÍSTIVO PRELIMINAR REATOR DA U-22312
ANEXO I-F – CATÁLOGO DE NORMAS PETROBRAS
ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO II-A – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU (RESUMO GERAL)
ANEXO II-B – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
ANEXO II-C – N/A.
ANEXO II-D – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU (FORNECIMENTO DE BENS TAGUEADOS)
ANEXO II-E – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU (FORNECIMENTO DE BENS NÃO TAGUEADOS)
ANEXO II-F – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU (FORNECIMENTO DE BENS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA)
ANEXO II-G – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇOS UNITÁRIOS)
ANEXO II-H – N/A.
ANEXO III – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

ANEXO III-A – ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO - EAP
ANEXO IV – CRONOGRAMA
ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS
ANEXO VI – DIRETRIZ DE SMS
ANEXO VII – DIRETRIZ DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
ANEXO VII-A –MARCOS CONTROLE
ANEXO VII-B – PRIMAVERA
ANEXO VIII – DIRETRIZ DE ENGENHARIA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
ANEXO VIII-A – LISTA DE DOCUMENTOS REAL TIME AS BUILT
ANEXO VIII-B – ESTRUTURA DE DATA BOOK
ANEXO VIII-C – LISTA MÍNIMA DE DOCUMENTOS AS BUILT
ANEXO VIII-D – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA (SIT)
ANEXO VIII-E – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE PROJETO
ANEXO IX – DIRETRIZ DE SUPRIMENTO
ANEXO IX-A – CATEGORIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO
ANEXO IX-B – LISTA CONTRATUAL DE FORNECEDORES
ANEXO X – DIRETRIZ DE COMISSIONAMENTO
ANEXO X-A – MODELO DE CERTIFICADO DE PRONTO PARA PARTIDA
ANEXO X-B – REQUISITOS PRESERVAÇÃO
ANEXO X-C – MATRIZ ATRIBUIÇÕES COMISSIONAMENTO
ANEXO X-D – HISTOGRAMA ASSISTÊNCIA A PARTIDA
ANEXO X-E – MD DE COMISSIONAMENTO, TRANSFERENCIA, PRÉ-OPERAÇÃO E PARTIDA
ANEXO X-F – ET-3010.00-1200-200-P4X-116_D
ANEXO XI – DIRETRIZ DE QUALIDADE
ANEXO XII – SEGURANÇA PATRIMONIAL
ANEXO XII-A – MODELO DE PTRAN
ANEXO XIII – CANTEIRO DE OBRAS
ANEXO XIII-A – LI-5295.00-22312-190-1SM-001=0
ANEXO XIII-B – DE-5295.00-22312-190-1SM-001=0
ANEXO XIII-C – SERVIÇO DE CONECTIVIDADE
ANEXO XIV – FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS
ANEXO XIV-A – PLANILHA DE DADOS MÍNIMOS
ANEXO XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
ANEXO XV-A – FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ANEXO XVI – TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO [ANEXO A SER FORNECIDO PELA LICINTANTE VENCEDORA - QUANDO APLICÁVEL]
ANEXO XVII – MODELO DE CARTA FIANÇA

ANEXO XVIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PERIÓDICA E DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

ANEXO XIX – TERMO DE SIGILO

ANEXO XX – RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

ANEXO XXI – ESPECIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RISCOS DO CONSTRUTOR

ANEXO XXII – MINUTA DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS PARA EPC ONSHORE E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

ANEXO XXIII – MODELO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE ADIANTAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

ANEXO XXIII-A – ORIENTAÇÕES

ANEXO XXIV – ON DEMAND

ANEXO XXV – EDITAL Nº **7004625683**

ANEXO XXVI – CARTAS CIRCULARES

ANEXO XXVII – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE MATERIAL

ANEXO XXVIII – DIRETRIZ DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO XXVIII-A – ESTRUTURA DE ARQUIVAMENTOS E CODIFICAÇÃO

ANEXO XXIX– DIRETRIZ DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

ANEXO XXX– DIRETRIZ DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

3.1.2 – Havendo divergência entre as disposições contidas nos Anexos e/ou as deste CONTRATO, o documento com maior prioridade prevalecerá. Os documentos são listados abaixo em ordem de prioridade, sendo o de maior prioridade o primeiro e o de menor prioridade, o último.

a) Este Contrato.

b) Anexo XXV e Anexo XXVI – EDITAL e CARTAS CIRCULARES.

c) Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO.

d) Demais Anexos.

3.1.3 – Havendo divergência entre documentos de mesma hierarquia, a CONTRATADA deverá considerar o parâmetro mais restritivo ou conservador e notificar a Fiscalização.

3.1.4 – As alterações das disposições contratuais serão regidas pela Cláusula Décima Primeira – Matriz de Risco e Alterações Contratuais.

3.1.5 – As partes declaram que:

a) As prestações assumidas são proporcionais e decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado este Contrato;

b) Conhecem todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato, e detêm experiência nas atividades que lhes competem;

c) Observarão os preceitos de ordem pública e os princípios da boa-fé objetiva e da função social deste Contrato, tanto na sua execução, como também na fase pré e pós contratual.

d) Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

e) Este Contrato prevalece sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais relacionadas ao objeto deste Contrato, anteriormente mantidas entre as partes antes de sua assinatura.

3.2 Idioma e Lei Aplicável

3.2.1 – O presente contrato é firmado em língua portuguesa.

3.2.2 – Ao presente Contrato aplicar-se-á a lei brasileira, independentemente da nacionalidade das partes e do local de sua celebração. As partes renunciam, expressamente, a qualquer questionamento sobre eleição da legislação.

3.2.3 –Toda a comunicação contratual que se der por escrito deverá conter a identificação da parte emitente em língua portuguesa (Brasil), não havendo óbice à emissão de cópia em outra língua, prevalecendo a versão em língua portuguesa.

3.3 Resolução de Disputas e Lei Aplicável

3.3.1 – Todas as controvérsias relacionadas ou oriundas deste Contrato serão definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), por 03 (três) árbitros.

3.3.1.1 – A escolha do árbitro presidente se dará por consenso entre os coárbitros indicados pelas partes, ou na ausência de consenso, nos termos do Regulamento de Arbitragem, mas em todo caso será conferida às partes a oportunidade de participação no processo de escolha.

3.3.2 – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, local onde a sentença arbitral será proferida.

3.3.3 – O idioma da arbitragem será o Português.

3.3.4 – As Partes poderão, antes da constituição do tribunal arbitral e, em circunstâncias excepcionais, mesmo posteriormente, requerer a qualquer autoridade judicial competente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou antecipação dos efeitos da tutela de mérito) e das medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento de Arbitragem ou com a Lei n.º 9.307/96. As ações judiciais nesse sentido ou aquelas destinadas à execução de medidas cautelares de proteção de direitos concedidas pelo tribunal arbitral não serão consideradas como atos de renúncia à arbitragem.

3.3.4.1 - Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas, deverão ser informados em até 5 dias úteis ao tribunal arbitral se já constituído. O tribunal arbitral poderá, a qualquer tempo, reapreciar a tutela concedida judicialmente, mantendo, alterando ou revogando-a, ou ainda, se denegada, concedendo-a.

3.3.4.2 – A Contratada declara que não adotará medidas que possam resultar no bloqueio do canteiro e entrega da planta ou partes da planta com objetivo de dar suporte a qualquer pleito, contrapleito, disputa, demanda, ação, dívida, direito, controvérsia, responsabilidade ou dano que a Contratada possa ter contra a PETROBRAS agora ou no futuro.

3.3.4.3. A Contratada declara, incondicional e irrevogavelmente, que dispõe de todos os meios para adequadamente registrar documentalmente toda e qualquer informação e evidência de que possa necessitar em qualquer momento no futuro em relação a qualquer pleito, contrapleito, disputa, demanda, ação, dívida, direito, controvérsia, responsabilidade ou dano, e que a Contratada não sofrerá nenhum dano (periculum in mora) que possa fundamentar quaisquer das medidas mencionadas no item 3.3.4.2 acima caso o escopo do contrato deva ser completado por terceiros em caso de término antecipado deste Contrato.

3.3.5 - Fica eleita com exclusividade a comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para apreciar quaisquer medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento de Arbitragem ou com a Lei n.º 9.307/96, incluindo tutelas de urgência, evidência, cautelares, antecipação dos efeitos da tutela de mérito e ação anulatória de sentença arbitral, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.3.6 – Tanto a arbitragem quanto os processos judiciais dela decorrentes ou antecedentes serão sigilosos, exceto nas hipóteses previstas no item 3.5.3, item d, deste Contrato e no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC).

3.3.7 – As despesas e custos relacionados à arbitragem, honorários de árbitros e de peritos e despesas administrativas com a instituição arbitral serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo Tribunal Arbitral na sentença final. Em nenhuma hipótese a parte vencida deverá suportar, total ou parcialmente, os honorários sucumbenciais, os honorários contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, assistentes técnicos e/ou pareceristas, bem como quaisquer despesas com deslocamentos ou hospedagem.

3.3.8 – O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro, vedado o julgamento por equidade.

3.3.9 – O presente Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP), publicado no dia 15 de janeiro de 2018.

3.4 Comunicação Visual e Externa

3.4.1 – A CONTRATADA, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato, declara que conhece o Manual do Sistema de Identidade Visual, o Canal Marcas (marca.petrobras.com.br), e garante que:

(i) encaminhará à PETROBRAS todos os questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa e responderá aos veículos de imprensa somente após aprovação prévia da Petrobras de qualquer comunicado a respeito do objeto contratado;

(ii) todas as peças de comunicação elaboradas para relacionamento com a comunidade terão apenas a marca da PETROBRAS, exceto nos casos de estaleiros de terceiros ou em casos que a PETROBRAS solicite;

(iii) não aplicará o nome ou a marca da PETROBRAS junto a qualquer outra marca, seja da CONTRATADA ou de seus fornecedores de bens ou prestadores de serviços, salvo nos casos em que a legislação ou condicionantes do licenciamento assim exigirem;

(iv) não adicionará a sua marca aos layouts e aos materiais desenvolvidos e disponibilizados pela PETROBRAS;

(v) assegurará que a sinalização dos locais de obra/frente de obra é de sua responsabilidade e deve seguir o Manual do Sistema de Identidade Visual da Petrobras, e proibirá o uso do material com a identidade visual da Petrobras em outros contratos;

(vi) assegurará a confecção de toda a sinalização fixa do objeto contratado e se responsabilizará pela retirada de toda a sinalização provisória ao término das obras;

(vii) realizará procedimentos de cessão de direitos autorais patrimoniais das imagens capturadas do objeto contratado e de uso de imagem das pessoas identificadas em benefício da PETROBRAS;

(viii) entregará a fiscalização da PETROBRAS, imagens brutas e documentos de cessão de imagens do objeto contratado;

(ix) informará sistematicamente à sua força de trabalho da proibição da captação de imagens (fotografias e vídeos) não autorizadas do objeto contratado;

(x) desdobrará campanhas corporativas da PETROBRAS, conforme previamente orientado, e desenvolverá campanhas de comunicação com o objetivo de mitigar os riscos de SMS identificados no objeto contratado;

(xi) comunicará antecipadamente à PETROBRAS solicitações de visitas às áreas de obras e às instalações da Petrobras e os estágios da obra que impactem o cotidiano da força de trabalho da Petrobras e públicos externos.

3.4.2 – Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, salvo quando expressamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS.

3.5 Sigilo

3.5.1 – A PETROBRAS e a CONTRATADA se obrigam, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvadas: (i) a hipótese mais restritiva descrita no item 3.5.1.2 e (ii) as hipóteses de exceção descritas no item 3.5.3 mais adiante.

3.5.1.1 – São consideradas confidenciais: as apresentações realizadas, conteúdo das reuniões e comunicações por escrito ou eletrônicas trocados entre as Partes.

3.5.1.2 – O prazo previsto no item 3.5.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know-how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS ou para a CONTRATADA, que deverão ser mantidos sob sigilo pela respectiva contraparte por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da Parte Divulgadora.

3.5.1.3 – A PETROBRAS e a CONTRATADA, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

3.5.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

3.5.2 – O descumprimento da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, poderá implicar em:

a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) em qualquer hipótese, responsabilidade por perdas e danos, conforme previsto na Cláusula de Responsabilidade das Partes;

c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;

d) aplicação de Sanção Administrativa conforme Cláusula de Multas e Sanções Administrativas.

3.5.3 – Configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação;

b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

3.5.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

3.6 Da Propriedade Sobre os Resultados e do Direito do Autor

3.6.1 – A PETROBRAS compromete-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual pré-existentes em relação a este Contrato, sejam os da CONTRATADA ou de seus fornecedores dos bens e serviços.

3.6.2 – A CONTRATADA deverá obter ou conceder em favor da PETROBRAS licenças de uso em caráter gratuito, não exclusivo, intransferível, perpétuo e irrevogável sobre as obras autorais, programas de computador, bens de propriedade industrial, projetos e documentos relativos a projeto executivo e demais bens de propriedade intelectual criados pela CONTRATADA ou obtidos de terceiros, cujo uso seja necessário para execução do objeto deste Contrato ou para a operação da planta dele decorrente.

3.6.2.1 – As licenças de uso referidas no item 3.6.2 deverão vigorar pelo tempo necessário para a completa fruição dos resultados deste Contrato, incluindo-se toda a vida útil da planta dele decorrente, sem que por isso a PETROBRAS incorra em quaisquer pagamentos adicionais.

3.6.2.2 – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, todo o necessário para que a PETROBRAS receba treinamentos, assistência técnica, transferências de tecnologia ou quaisquer outros bens e/ou serviços de terceiros necessários para a completa fruição dos resultados deste Contrato e/ou para a operação da planta dele decorrente.

3.6.3. Respeitados os direitos havidos pela CONTRATADA antes da assinatura do presente instrumento, caberá à PETROBRAS, em conformidade com as disposições desta cláusula, a

titularidade dos direitos autorais, incluindo mas não se limitando a projetos de engenharia, além de programas de computador ou de propriedade industrial existentes sobre os bens intelectuais, que tenham sido gerados em razão ou para a execução do objeto deste Contrato, sejam eles passíveis ou não de registro, para fins de obtenção de proteção legal, em órgãos competentes nacionais ou seus similares estrangeiros.

3.6.3.1 – No caso de direitos de terceiros, a CONTRATADA deverá obter prévia e expressa licença de seus respectivos autores ou de seus titulares de direitos autorais patrimoniais — exceto nos casos em que o uso de tais obras estiver compreendido em qualquer das hipóteses dos artigos 46 a 48 da Lei nº 9.610/98.

3.6.4 – A qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Fiscalização da PETROBRAS poderá exigir que a CONTRATADA apresente os documentos que legitimem o uso, para fins de execução dos serviços contratados, de bens intelectuais de terceiros, sejam de natureza autoral ou de propriedade industrial, como, por exemplo, autorizações ou licenças de uso, termos de cessão de direitos, declarações ou quaisquer contratos e instrumentos afins.

3.6.4.1 – Do mesmo modo, a PETROBRAS poderá exigir que a CONTRATADA apresente os comprovantes dos pagamentos devidos pelo uso desses bens, feitos em favor de seus titulares, autores, editores, produtores e outros, conforme o caso, ou de quem possa legalmente representá-los.

3.6.5 – Em conformidade com suas obrigações contratuais ou sempre que a PETROBRAS solicitar, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica relacionada à execução deste Contrato, inclusive a que permita o uso dos bens intelectuais referidos no item 3.6.1. Em se tratando de códigos-fonte de programas, a entrega na íntegra deverá ocorrer até o termo final do Contrato ou em prazo definido no Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, sem custos adicionais.

3.6.6 – Com relação ao fornecimento de bens incluído no objeto deste Contrato, a CONTRATADA deve manter e cuidar para que a PETROBRAS fique, a qualquer tempo, isenta de quaisquer responsabilidades, reclamações, demandas, processos, danos, custos, encargos e despesas que resultem ou sejam contraídos em razão da violação, ou alegação de violação, de patentes, modelos de utilidades, registros de marcas, segredos industriais, registros de desenhos industriais, direitos autorais, registros de programas de computador ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de terceiros.

3.6.7 – A CONTRATADA garante que na execução deste Contrato não infringirá direitos de terceiros, inclusive os de propriedade intelectual. Relativamente à execução deste Contrato, a CONTRATADA isentará de responsabilidade e indenizará a PETROBRAS na hipótese de qualquer reivindicação, ação judicial ou procedimento administrativo apresentado contra a PETROBRAS, devendo tomar, às suas expensas, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações, ações ou procedimentos.

3.7 Proteção de Dados Pessoais

3.7.1 – Nos tratamentos de dados pessoais realizados para a execução deste Contrato, as Partes observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e de outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, além das obrigações dispostas abaixo.

3.7.1.1 – Para a execução deste Contrato, a PETROBRAS tratará dados pessoais de identificação (nome, CPF, RG etc.); de contato (correio eletrônico, telefone, endereço etc.); de localização, financeiros, documentação fiscal, trabalhista, previdenciárias etc.; e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde (ASO, peso, doenças etc.) e da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: prestadores de serviços, estagiários, empregados e visitantes.

3.7.1.2 – Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA tratará dados pessoais de identificação (nome, CPF, RG etc.); de contato (correio eletrônico, telefone, endereço etc.); de localização, financeiros, documentação fiscal, trabalhista, previdenciárias etc.; e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde (ASO, peso, doenças etc.) e da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: prestadores de serviços, estagiários, empregados e visitantes.

3.7.1.3 – A CONTRATADA informará seus empregados, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Contrato, sobre:

a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Contrato;
b) se os seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;
c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais realizados pela PETROBRAS e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço:

https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais

3.7.2 – Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelas PARTES observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula de Objeto.

3.7.3 – As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

3.7.4 – As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações

relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

3.7.5 – As PARTES são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

3.7.6 – As PARTES deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, bem como, se for o caso, o item 3.7.8.7, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.

3.7.7 – Toda transferência internacional de dados realizada pelas PARTES deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.

3.7.8 – Nos tratamentos de dados pessoais em que uma das PARTES atuar como operadora da outra PARTE, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 3.7.1 a 3.7.7.

3.7.8.1 – A PARTE controladora é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PARTE operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PARTE operadora acerca do tratamento, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

3.7.8.2 – A PARTE operadora observará as instruções e os limites estabelecidos pela PARTE controladora para o tratamento dos dados pessoais. Caso a PARTE operadora considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PARTE controladora viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PARTE controladora.

3.7.8.3 – A PARTE operadora deverá incluir, em eventual contrato com subcontratada, cláusulas por meio das quais a subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela PARTE operadora. A PARTE operadora informará à PARTE controladora sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.

3.7.8.3.1 – A PARTE controladora poderá se opor à subcontratação de empresa que considere em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da responsabilidade da PARTE operadora por suas subcontratadas.

3.7.8.4 – A PARTE operadora somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

3.7.8.4.1 – Este item não se aplica caso a PARTE operadora compartilhe dados pessoais relacionados à execução deste Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PARTE controladora, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PARTE operadora deverá informar o compartilhamento à PARTE controladora em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PARTE operadora estará dispensada da comunicação à PARTE controladora.

3.7.8.5 – A PARTE operadora deverá permitir e adotar meios para que a PARTE controladora verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

3.7.8.6 – A PARTE operadora informará à PARTE controladora, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil, o recebimento de qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato. A PARTE controladora será a responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PARTE operadora auxiliará a PARTE controladora, caso necessário.

3.7.8.7 – O registro dos tratamentos de dados pessoais mencionado no item 3.7.6, deve conter as seguintes informações:

a) identificação deste Contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PARTE controladora quanto da PARTE operadora, se aplicável;
b) descrição do tipo de tratamento realizado pela PARTE operadora (se coleta, produção, recepção, transferência etc) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;
d) medidas de segurança adotadas pela PARTE operadora para a proteção dos dados pessoais.

3.7.8.8 – Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela PARTE operadora à PARTE controladora, mesmo que se trate de meros indícios. A PARTE operadora deverá guardar todos os registros (inclusive *logs*, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

3.7.8.9 – A PARTE operadora deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término contratual e, a critério exclusivo da PARTE controladora, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

3.7.8.9.1 – Este item não se aplica aos casos em que a LGPD autoriza a PARTE operadora a continuar tratando os dados pessoais, hipótese em que atuará como controladora independente e será inteira e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

3.7.8.10 – O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeita a PARTE operadora às consequências legais e contratuais aplicáveis.

3.7.9 – Nos tratamentos de dados pessoais em que as PARTES atuarem como controladoras independentes ou conjuntas, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 3.7.1 a 3.7.7.

3.7.9.1 – Cada PARTE se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outra PARTE.

3.7.9.2 – A PARTE infratora será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação da outra PARTE, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta à PARTE inocente.

3.7.9.3 – Caso ambas as PARTES tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.

3.7.9.4 – Cada PARTE se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra PARTE nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da ANPD.

3.8 Nepotismo

3.8.1 - A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do Contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da PETROBRAS detentor de função de confiança:

(i) que autorizou a contratação;
(ii) que assinou o Contrato;
(iii) responsável pela demanda;
(iv) responsável pela contratação;
(v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
(vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.8.1.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

3.8.2 - A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança:

(i) que autorizou a contratação;
(ii) que assinou o Contrato;
(iii) responsável pela demanda;
(iv) responsável pela contratação;
(v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
(vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.9 Licenciamento de Tecnologia da PETROBRAS

3.9.1 – N/A.

4 SEGURANÇA, MEIO-AMBIENTE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E CONFORMIDADE

4.1 Segurança

4.1.1 – A PETROBRAS declara que suas atividades de segurança, meio ambiente e saúde são orientadas por uma política que contempla princípios e diretrizes que orientam e apoiam o processo decisório e o comportamento de toda força de trabalho.

4.1.2 – A CONTRATADA declara que conhece e coaduna com a Política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, disponível em: https://petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/politica-de-seguranca-meio-ambiente-e-saude/ e que perseguirá, na íntegra o disposto no anexo contratual de Diretriz de SMS (Anexo VI).

4.1.3 – A CONTRATADA declara que se compromete integralmente com suas obrigações relativas à Segurança industrial, higiene e medicina do Trabalho e Saúde dispostas na cláusula Oitava.

4.2 Meio-Ambiente

4.2.1 – A CONTRATADA, com relação às atividades vinculadas ao Objeto, declara e garante que respeita o meio ambiente, conforme estabelecido na legislação aplicável, e que:

(i) Possui política formal de respeito ao Meio Ambiente e realiza a divulgação junto aos seus públicos de interesse;
(ii) Acessou, conhece e está comprometida com as políticas e práticas ambientais estabelecidas pela PETROBRAS vigentes na data de apresentação da proposta comercial e divulgadas na internet por meio do endereço https://petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/politica-de-seguranca-meio-ambiente-e-saude/;
(iii) Recebeu e conhece as condicionantes das licenças ambientais relativas ao empreendimento e compromete-se a atender aquelas que sejam aplicáveis aos serviços objeto do presente CONTRATO;
(iv) Compromete-se a obter as licenças ambientais de sua responsabilidade e cumpri-las fielmente;
(v) Compromete-se a cumprir com os requisitos definidos no Anexo VI – DIRETRIZ DE SMS;
(vi) Avalia os riscos ambientais de suas atividades, elaborando ações para identificar, prevenir e mitigar impactos adversos em relação ao Meio Ambiente, tais como: vazamentos, captura / cuidados / redirecionamento da fauna local;
(vii) Repara os danos que causar ao meio ambiente em função da execução das atividades do contrato;
(viii) Possui e divulga canal de comunicação para receber, encaminhar e responder às manifestações dos seus empregados, empregados das empresas subcontratadas, comunidades do entorno, cadeia de fornecedores e demais partes interessadas impactadas pela execução do objeto do contrato. Assegura igualmente, que todas as manifestações sejam respondidas e que não haja retaliação a qualquer tipo de manifestação recebida. Caso a Petrobras solicite, a Contratada deverá divulgar o canal de comunicação aprovado da Petrobras, respondendo as demandas advindas.

4.2.2 – Se, durante a execução ou após o término do contrato for constatada a violação de qualquer das obrigações ou da veracidade das informações constantes das declarações e garantias prestadas pela CONTRATADA neste ato ou quando solicitadas pela a PETROBRAS, nos termos do item 4.2, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento do prejuízo eventualmente causado à PETROBRAS em razão dessa violação, inclusive as taxas, custas, honorários advocatícios, juros, depósitos em garantia e sanções administrativas, civis ou criminais a que a PETROBRAS estiver sujeita, com o consequente pagamento, reembolso ou compensação dos valores desembolsado pela PETROBRAS em sua defesa ou com a eventual condenação.

4.2.3 – A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

4.2.4 – A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou

comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da [quando a contratada for uma sociedade empresária (pessoa jurídica)] [DENOMINAÇÃO CONTRATADA] ou [quando a contratada for um consórcio] [DENOMINAÇÃO CONSÓRCIO] e de cada uma das empresas que o constitui.

4.2.5 – A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 4.2.1.

4.3 Direitos Humanos e Responsabilidade Social

4.3.1 - DIREITOS HUMANOS

4.3.1.1 – As Partes se comprometem a respeitar os direitos humanos, conforme estabelecido na Carta Internacional de Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e em outros instrumentos nacionais e internacionais, a atuar com a devida diligência, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas de Direitos Humanos da ONU, a promover e proteger os direitos humanos, garantindo que não haja violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução deste contrato.

4.3.1.2 - Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA declara:

a) Respeitar os direitos humanos, adotando práticas e políticas que garantam os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, disseminando e capacitando seus empregados e subcontratadas;

b) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que promova a diversidade, equidade e inclusão, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego, incluindo equiparação salarial entre homens e mulheres;

c) Respeitar o direito de todos os empregados de formar ou se associar a sindicatos, bem como de negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

d) Respeitar e cumprir a legislação ambiental na execução de serviços ou fornecimento de bens, adotando as melhores práticas ambientais, prevenindo riscos e mitigando impactos ambientais decorrentes de suas atividades e de suas subcontratadas; e

e) Respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sua autodeterminação, o acesso à terra, a seus meios de vida e seus princípios culturais e sociais.

4.3.1.3 - Em alinhamento com os compromissos assumidos pela PETROBRAS, a CONTRATADA, na execução deste contrato, se obriga e declara:

a) Não praticar ou tolerar qualquer ato de preconceito ou discriminação, assédio e/ou violência sexual;

b) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados e subcontratadas para o enfrentamento dessa violência;

c) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes, garantindo condições adequadas de alimentação, de alojamento e sanitárias, bem como fazendo constar essa previsão nos contratos celebrados com suas subcontratadas;

d) Não praticar e/ou compactuar com atos que configurem ameaças ou intimidações contra defensores(as) de direitos humanos de qualquer natureza, no livre exercício de suas atividades, em respeito à liberdade de expressão, associação e manifestação, exigindo postura semelhante de suas subcontratadas; e

e) Não praticar atos que configurem comportamento ilegal ou abusivo na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores, devendo evitar o uso de armas letais e prestar socorro às vítimas.

4.3.1.4 - No momento da assinatura do Contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar declaração de atendimento aos itens 4.3.1.2 e 4.3.1.3, nos termos do modelo em anexo.

4.3.1.5 – A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, encaminhar, tratar e responder às manifestações dos seus empregados, empregados das empresas subcontratadas, comunidades do entorno, cadeia de fornecedores e demais partes interessadas impactadas pela execução do objeto do Contrato;

b) Assegurar que todas as manifestações sejam respondidas e que não haja retaliação a qualquer tipo de manifestação recebida; e

c) Cooperar plenamente com a PETROBRAS em qualquer auditoria, investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, incluindo violência sexual, assédio, abuso ou comportamento inapropriado, fornecendo as informações, documentos, instrumentos de trabalho e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços contratados, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que os seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, de forma a permitir a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta cláusula.

4.3.1.6 - Com objetivo de promover a inclusão de grupos sub-representados, a CONTRATADA deve envidar esforços para manter, na equipe designada para execução deste Contrato, profissionais de grupos sub-representados – a saber: gênero feminino, de pessoas pretas, pardas, pessoas com deficiência (PcD) - garantindo, sempre que possível, sua presença em todos os níveis de hierarquia ou função.

4.3.1.6.1 - A CONTRATADA deve elaborar e fornecer à PETROBRAS, no início da execução do CONTRATO e sempre que solicitado, extrato de diversidade da equipe atualizado, sem a identificação nominal dos titulares dos dados pessoais, contendo a segmentação dos colaboradores da equipe por hierarquia e função, gênero, cor/raça/etnia, idade e pessoas com deficiência (PcD), destacados por formação acadêmica.

4.3.1.6.1.1 - A elaboração e o fornecimento do extrato de diversidade indicado no item 4.3.1.6 deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a Cláusula de Proteção de Dados Pessoais.

4.3.1.7 – Caso, ao longo da execução do Contrato, seja identificado o não atendimento dos itens 4.3.1.2, 4.3.1.3, 4.3.1.5 e 4.3.1.6.1, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, acompanhada de plano de ação aprovado pela PETROBRAS, no prazo de 15 dias, para seu atendimento, independente da aplicação da multa prevista na Cláusula de Multas.

4.3.1.7.1 – Tendo em vista o intuito educativo do item 4.3.1.6, o seu descumprimento não ensejará aplicação de multa contratual, não isentando, contudo, a necessidade da apresentação do plano de ação para atingimento das medidas afirmativas em caráter educativo.

4.3.2 - RESPONSABILIDADE SOCIAL

4.3.2.1 - A CONTRATADA, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato, declara e garante que está em conformidade com as diretrizes contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores da Petrobras (Governança Corporativa e compliance | Petrobras); que respeita outras legislações aplicáveis e que:

(i) Comunica às comunidades do entorno as atividades deste Contrato que impactem seu cotidiano, de forma a minimizar impactos/riscos, transtornos e conflitos advindos da execução da obra;

(ii) Envida esforços para a contratação de mão de obra local;

(iii) Repara os danos que causar nas comunidades durante a execução das atividades do contrato.

(iv) Avalia os riscos sociais de suas atividades nas comunidades do entorno, elaborando ações para identificar, prevenir e mitigar impactos adversos em temas de direitos humanos, tais como: interferência em povos indígenas e comunidades tradicionais, em grupos socialmente vulneráveis, acesso a meios de vida e ambiente saudável, direito à integridade e ambiente seguro, gestão de terras e reassentamento, dentre outros;

(v) Divulga, sempre que possível, os canais de denúncias locais, especialmente os Conselhos Tutelares Municipais e o Disque Direitos Humanos – Disque 100.

4.3.2.2 – Se, durante a execução ou após o término do contrato for constatada a violação de qualquer das obrigações ou da veracidade das informações constantes das declarações e garantias prestadas pela CONTRATADA neste ato ou quando solicitadas pela PETROBRAS, nos termos do item 4.3.2.1, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento do prejuízo eventualmente causado à PETROBRAS em razão dessa violação, inclusive as taxas, custas, honorários advocatícios, juros, depósitos em garantia e sanções administrativas, civis ou criminais a que a PETROBRAS estiver sujeita, com o consequente pagamento, reembolso ou compensação dos valores desembolsados pela PETROBRAS em sua defesa ou com a eventual condenação.

4.3.2.3 – A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

4.3.2.4 – A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da [quando a contratada for uma sociedade empresária (pessoa jurídica)] [DENOMINAÇÃO CONTRATADA] ou [quando a contratada for um consórcio] [DENOMINAÇÃO CONSÓRCIO] e de cada uma das empresas que o constitui.

4.3.2.5 – A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações do item 4.3.2.1.

4.3.2.6 – A CONTRATADA declara que conhece e que cumprirá, na íntegra, o disposto no anexo contratual DIRETRIZ DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL - ANEXO XVIII.

4.4 Conformidade

4.4.1 – A CONTRATADA, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo:

(i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act* 2010 ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ("Leis Anticorrupção");

(ii) cumprirão as Leis Anticorrupção; e

(iii) cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei n.º 9.613/98.

4.4.2 – A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios ("Sanções").

4.4.2.1 – A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

4.4.2.2 – Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso deixá-la exposta ao risco de inobservância de Sanções.

4.4.2.3 – Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados a este Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de inobservância de Sanções.

4.4.3 – A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela PETROBRAS.

4.4.4 – A CONTRATADA declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela PETROBRAS.

4.4.5 – Com relação a esta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;
(ii) cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;
(iii) elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
(iv) dar acesso a PETROBRAS, após comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, aos documentos e informações necessários e fornecer acesso à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, para fins de verificação da conformidade da CONTRATADA com os itens X.2 e X.3, por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste Contrato; e
(v) providenciar, sempre que solicitado pela PETROBRAS, declaração de conformidade nos termos do Anexo XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PERIÓDICA

4.4.6 – Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.4 e 4.4.5(iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

4.4.7 – A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou qualquer membro do seu Grupo.

4.4.8 - O descumprimento, pela CONTRATADA ou pelos membros do seu Grupo, das previsões desta Cláusula 4.4 configura irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Cláusula de Multas, de Sanções Contratuais e da Cláusula de Término e Rescisão.

5 SOBRE A CONTRATADA

5.1 Gestor

5.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a nomear, por escrito, representante, doravante denominado(a) Gerente de Contrato, e a atribuir-lhe todos os poderes necessários para agir em sua representação no âmbito do CONTRATO.

5.1.1.1 – Caso o(a) Gerente de Contrato também seja o Responsável Técnico, deve estar registrado(a) na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, responsabilizando-se tecnicamente pela prestação e direção dos serviços contratados durante todo o prazo contratual.

5.1.1.2 – A CONTRATADA deve, antes da emissão da Autorização de Serviços, submeter à aprovação da PETROBRAS o nome e os dados do(a) profissional que se propõe designar como Gerente de Contrato.

5.1.1.3 – A PETROBRAS poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a revogação da nomeação do Gerente do Contrato.

5.1.1.4 – Nos casos em que a aprovação for recusada, posteriormente revogada, ou que a CONTRATADA decida substituir o profissional, a CONTRATADA deve submeter, nos mesmos termos, o nome e os dados de outro(a) profissional adequado(a) para o cargo.

5.1.2 – O Gerente de Contrato pode delegar quaisquer competências, funções e poderes em qualquer pessoa competente, e pode a qualquer momento revogar essa delegação. Qualquer delegação ou revogação apenas produz efeitos a partir do momento em que a PETROBRAS receber uma notificação assinada pelo(a) Gerente de Contrato, na qual se identifique o(a) profissional e se especifiquem as competências, funções e poderes a delegar ou revogar, cabendo a esses profissionais, em quaisquer casos, manter subordinação direta ao Gerente de Contrato, a quem devem se reportar.

5.1.2.1 – Em caso de cessão parcial ou subcontratação nos termos definidos no CONTRATO, compete à CONTRATADA designar profissional/profissionais de seu efetivo para realizar o acompanhamento e a gestão da parcela cedida / subcontratada, cabendo essa função ao gerente de disciplina definido no item abaixo, caso aplicável. Esse(s) profissional/profissionais deve(m) ter conhecimento detalhado das atividades em execução por essas terceiras partes objetivando que, em caso de necessidade de troca da CESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADA, os serviços não sejam comprometidos e/ou sofram atrasos.

5.1.2.2 – Além do exposto no Anexo XI – DIRETRIZ DA QUALIDADE, deverá assessorar o Gerente do Contrato, um Gerente de Engenharia, conforme requisitos técnicos e experiência definidos no Anexo VIII – DIRETRIZ DE ENGENHARIA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA e/ou no Anexo XI – DIRETRIZ DE QUALIDADE.

5.1.3 – A substituição do(a) Gerente de Contrato e/ou dos profissionais definidos no item 5.1.2.1 e/ou dos(as) profissionais definidos no item 5.1.2.2 deve prever, salvo se acordado diferentemente entre as Partes, uma sobreposição mínima de 30 dias, objetivando que seja feita uma passagem de serviço entre o(a) atual responsável e o(a) futuro(a) profissional que responderá pelas atividades, evitando impactos aos serviços contratados.

5.1.4 – O(A) Gerente de Contrato e os profissionais definidos no item 5.1.2.1 receberão instruções, em nome da CONTRATADA, nos termos definidos na cláusula de Fiscalização.

5.1.5 – O(A) Gerente de Contrato deve ser, preferencialmente, fluente na língua PORTUGUESA.

5.1.5.1 – Caso os(as) profissionais indicados não sejam fluentes na língua PORTUGUESA, incluindo os(as) profissionais definidos no item 5.1.2.1, compete à CONTRATADA garantir que a comunicação com os profissionais da PETROBRAS se dê de modo eficaz, utilizando-se, para isso, dos meios que se fizerem necessários como, por exemplo, o uso de intérpretes, sem prejuízo do disposto na cláusula de Idioma e Lei Aplicável.

5.2 N/A

5.3 N/A

6 PRAZO E MARCOS RELEVANTES

6.1 – O **Prazo de Vigência** do presente Contrato é de 1.320 (Mil trezentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua celebração.

6.1.1 – O Contrato permanece eficaz até que ocorra a entrega definitiva do Objeto ou uma das hipóteses previstas nas cláusulas de Término e Rescisão e da entrega do objeto contratual.

6.2 – O **Prazo de Execução** presente Contrato é de 1.260 (Mil duzentos e sessenta) dias, contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S.).

6.2.1 – Cabe à PETROBRAS emitir a A.S. definindo o início da execução das atividades em prazo não superior à 30 (trinta) dias corridos contados da celebração do presente CONTRATO.

6.3 – Os prazos relevantes estão definidos no Cronograma Contratual (Anexo IV – CRONOGRAMA).

6.3.1 – A Contratada deverá alcançar o marco de Pronto para Partida da Unidade de Hidrotratamento de Médios que compõem o OBJETO em não menos que 1.134 (Mil cento e trinta e quatro) dias, conforme determinado no Anexo IV – CRONOGRAMA. A Data Garantida

de Pronto para Partida só poderá ser ajustada conforme previsto na Cláusula de Alterações Contratuais.

6.3.1.1 - O não cumprimento deste marco sujeita a CONTRATADA ao disposto na cláusula de Multas deste Contrato.

6.3.1.2 – O documento que formaliza o Pronto para a Partida da Unidade é o Certificado de Pronto Para Partida – conforme Anexo X – Apêndice D - MODELO DE CERTIFICADO DE PRONTO PARA PARTIDA, emitido pela PETROBRAS, uma vez atingidos os requisitos dispostos na cláusula 9.2 – Testes das instalações. Aceitação dos Serviços e Garantias.

6.4 – O término contratual, nos moldes da cláusula 6.1.1, não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Propriedade Sobre os Resultados e do Direito do Autor, Sigilo, Conformidade bem como das que versam sobre quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

6.5 – Conforme disposto no Anexo VII – DIRETRIZ DE PLANEJAMENTO E CONTROLE, a CONTRATADA deverá promover eficaz planejamento e monitoramento constante do cronograma da obra, com especial atenção ao Caminho Crítico e Caminhos Subcríticos.

6.5.1 – Caso seja identificado risco a qualquer atividade do Caminho Crítico, a CONTRATADA deverá, às suas custas, promover a priorização da execução da atividade, mobilização de recursos necessários a eliminar o referido risco e tomar medidas para evitar impactos na **Data Garantida de Pronto para Partida das unidades**.

6.5.2 – Caso o impacto projetado no Caminho Crítico seja superior a 90 (noventa) dias, restará comprovada a hipótese de presunção de impossibilidade de conclusão da obra no prazo prevista na cláusula 14.1.1 (b) deste Contrato, ensejando as consequências ali descritas, a exclusivo critério da PETROBRAS.

6.6 - As partes acordam que os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados sem acréscimo de valor, sem prejuízo da aplicação de multa pelo descumprimento do prazo original, desde que observados os seguintes requisitos:

a) o objeto contratual ainda não tenha sido executado integralmente;

b) a prestação ainda seja necessária; e

c) a PETROBRAS comunique a extensão pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência.

6.6.1 – Caso a CONTRATADA não manifeste oposição à extensão de prazo até o término do prazo informado pela PETROBRAS em sua comunicação, a extensão de que trata o item 6.6 será considerada aceita.

7 VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTOS

7.1 Preços e Valor

Regime de preço(s): GLOBAL, COM PARCELAS A PREÇOS UNITÁRIOS em conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus Anexos.

7.1.1 – O valor total do presente Contrato é de R$ [Valor do contrato] [POR EXTENSO], aí incluídas:

7.1.1.1. As parcelas em Real (R$), no valor de R$ [VALOR E POR EXTENSO], correspondente ao previsto na PLANILHA DE PREÇOS – Anexo II-A deste Contrato, [PARA CONSÓRCIO: com a seguinte distribuição, conforme constante do TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO – Anexo XVI ao presente Contrato:

(a) R$ [VALOR E POR EXTENSO], devidos a Empresa [NOME DA EMPRESA]
(b) R$ [VALOR E POR EXTENSO], devidos a Empresa [NOME DA EMPRESA]

7.1.1.1.1 Quanto às parcelas em Real (R$):

7.1.1.1.1.1. O valor de R$ [VALOR E POR EXTENSO] referente à prestação de serviços conforme a planilha de preços, sendo que parte integrante deste valor:

(i) R$ [VALOR E POR EXTENSO] é referente aos materiais;

(ii) R$ [VALOR E POR EXTENSO] é referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços; e

7.1.1.1.1.2. O valor de R$ [VALOR E POR EXTENSO] referente ao fornecimento de bens, de procedência brasileira, previstos na coluna em Reais (R$) da Planilha de Preços de Bens.

7.1.1.2. As parcelas em [INDICAR A MOEDA ESTRANGEIRA], no valor de [VALOR NA MOEDA ESTRANGEIRA] convertidas à taxa de venda de R$ [VALOR]/ [INDICAR A MOEDA ESTRANGEIRA], conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil em 10 (dez) dias úteis anteriores à data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA, [PARA CONSÓRCIO: com a seguinte distribuição, conforme constante do TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO – Anexo XVI ao presente Contrato:]

(c) R$ [VALOR E POR EXTENSO], devidos a Empresa [NOME DA EMPRESA]
(d) R$ [VALOR E POR EXTENSO], devidos a Empresa [NOME DA EMPRESA]

7.1.1.2.1 Quanto às parcelas em [INDICAR A MOEDA ESTRANGEIRA]:

7.1.1.2.1.1. N/A.

7.1.1.2.1.2. O valor de [VALOR NA MOEDA ESTRANGEIRA] é referente ao fornecimento de bens no Brasil, de procedência estrangeira, previstos na coluna em [INDICAR A MOEDA ESTRANGEIRA] da Planilha de Preços de Bens.

7.1.1.2.2 – A CONTRATADA declara que os valores de que trata o item 7.1.1.2.1 advêm de capital estrangeiro (inclusive insumos) empregados no cumprimento do objeto contratual e serão comprovados nos termos do item 7.1.3.1 abaixo do presente Contrato e/ou quando solicitado pela PETROBRAS ou por autoridade judicial ou administrativa.

7.1.2 – Quanto aos insumos adquiridos no exterior necessários à execução das atividades contratadas:

7.1.2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar em até 60 (sessenta) dias contados da celebração desse Contrato, a Declaração de Origem de Material (Anexo XXVII – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE MATERIAL), contendo razão social, endereço da sede e da planta industrial do fabricante estrangeiro, bem como a descrição do bem/equipamento importado, que deverá permanecer válida por todo o prazo do Contrato, sob pena de impossibilitar a conversão da moeda na data do fechamento da medição e inaplicabilidade da disciplina constante do itens 7.1.1.2 e 7.4.3, bem como a aplicação do item 10.1.3, todos deste contrato."

7.1.2.1.1 – Os preços em moeda estrangeira convertida, referentes aos insumos provenientes do exterior, estão limitados exclusivamente aos bens indicados como de procedência estrangeira nos Anexos II-C e II-F.

7.1.2.2 – A CONTRATADA se obriga a entregar, juntamente com a memória de cálculo da medição, documentação que comprove tais obrigações assumidas no exterior, sob pena de ensejar a inaplicabilidade da disciplina constante dos itens 7.1.1.2 e 7.4.4, bem como a aplicação do item 10.1.3 deste contrato.

7.1.2.2.1 – As comprovações das obrigações assumidas no exterior, em moeda estrangeira, referentes aos insumos necessários à execução das atividades contratadas, poderão se dar, em caráter exemplificativo, por meio de Contratos, invoices, declaração de importação, Registro de Exportação e etc.

7.1.2.2.2 – Caso a CONTRATADA não realize a comprovação de que trata o item 7.1.2.1, a parcela em moeda estrangeira será convertida pela taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente em DIA/MÊS/ANO da apresentação da proposta.

7.1.2.2.3 – A documentação apresentada pela CONTRATADA será submetida à análise pela Fiscalização da PETROBRAS, podendo ser rejeitada caso não observe o previsto nos itens acima.

7.1.2.2.4 – A CONTRATADA é a única responsável pelas informações constantes dos documentos apresentados para comprovação de origem importada, isentando a PETROBRAS de qualquer responsabilidade.

7.1.2.2.5 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização sobre eventual alteração da composição da parcela importada, ainda que o documento de comprovação esteja na validade, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.1.3 – Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles previstos para os eventos e/ou resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da PLANILHA DE PREÇOS (Anexo II) sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

7.1.3.1 – O valor previsto no item 7.1.1 a título de preços unitários é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA, serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

7.1.3.2 – Qualquer parte do escopo do contrato que eventualmente não tenha sido precificada na planilha de preços unitários, terá o seu valor considerado como diluído nos demais itens da planilha.

7.1.4 – A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços e fornecimento de bens assim como nos valores apresentados no Demonstrativo de Formação de Preços e nas Memórias de Cálculo, quando solicitadas, foram considerados todos os custos, insumos, materiais/equipamentos, todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, adicional de periculosidade (conforme disposto no Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO) e respectivos encargos sociais e trabalhistas, quando aplicável, e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, incluindo paralisações decorrentes dos impactos causados por chuvas, descargas atmosféricas, condições meteoceanográficas adversas e suas consequências, assim como a dedução da base de cálculo do ISS dos valores relativos ao fornecimento de materiais, inclusive de subempreitadas, conforme legislação vigente, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso de despesas acessórias previstas neste instrumento e o disposto na cláusula de incidências tributárias.

7.1.4.1 – Os preços para a realização de eventuais serviços adicionais ou relativos a eventos retirados do escopo contratual, deverão ser previamente acordados entre as partes

contratantes e formalizados através de Aditivo contratual, considerando o valor de mercado à época em que venham a ser constatadas tais alterações, conforme Cláusula de Alterações Contratuais.

7.2 Forma de Pagamento

7.2.1 – Para itens de **fornecimento de bens**: O Bem e o Serviço Associado adquiridos no mercado interno, serão pagos, pela PETROBRAS à CONTRATADA, após sua entrega, total ou parcial.

7.2.1.1 – **Sobre o meio de pagamento**, respeitando a divisão exposta na cláusula de Preços e Valor, bem como Anexo II – PLANILHAS DE PREÇOS:

7.2.1.1.1 – **Em moeda nacional ou moeda estrangeira convertida (MEC):** os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS, após a entrega dos marcos contratuais. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data do protocolo de entrega da documentação de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços indispensável à regularidade do pagamento no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

7.2.1.2 – **Sobre a documentação necessária:**

7.2.1.2.1 – O pagamento do **Bem adquirido no mercado interno** está condicionado à apresentação para a Petrobras dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital (“xml”), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela PETROBRAS a CONTRATADA, correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras e estar em plena conformidade com o Instrumento Contratual.

b) Aviso de Disponibilização do Bem – ADB, quando for o caso;

c) Comprovante de entrega do Bem à Transportadora (RET), quando for o caso;

d) Comunicado de Liberação do Material (CLM), quando o Bem estiver sujeito à inspeção;

e) Comprovação do cumprimento do evento/marco a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à Petrobras, quando for o caso.

7.2.1.2.1.2 – No caso de pagamentos anteriores à entrega do bem e vinculados a eventos intermediários pré-determinados, o pagamento do bem adquirido no mercado interno está condicionado à apresentação para PETROBRAS dos seguintes documentos:

a) NF Proforma correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras e estar em plena conformidade com o Instrumento Contratual. Que contenha os CNPJ da PETROBRAS e do FORNECEDOR e o número do Contrato;
b) Comprovação do cumprimento do evento/marco a que estiver condicionado o pagamento (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à Petrobras, quando for o caso.
c) Conter os dados bancários do FORNECEDOR: o número e nome do Banco, Agência e Conta corrente, Cidade, Estado e País;
d) Conter garantia emitida na forma e condições estabelecidas 7.2.8 e seus subitens.

Nota: A CONTRATADA deverá sempre providenciar, antes da circulação da mercadoria, a regularização de qualquer informação com a emissão de uma nova NF-e. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, para a PETROBRAS, juntamente com o seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. A CONTRATADA deverá consultar a PETROBRAS ou acessar o Portal de Compras da PETROBRAS na internet (www.petronect.com.br) para obter informações sobre como proceder ao envio desses arquivos.

7.2.1.2.2 – NÃO APLICÁVEL.

7.2.1.2.3 – Para pagamento de marcos intermediários relativos ao fornecimento de bens a título de antecipação, deverá ser anexada a documentação comprobatória relativa a cada condição precedente estipulada no item 7.2.8.2.

7.2.1.2.4 - O pagamento se dará na forma do item 7.2.8.2, no local indicado no Contrato constante de cada Pedido de Compras com Referência a Contrato, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

7.2.2 – Para os itens de **serviços**:

7.2.2.1 – Os pagamentos devidos conforme Anexo III – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data a partir da qual a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços) indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

7.2.2.2 – A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição.

7.2.3 – Disposições gerais:

7.2.3.1 – Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

7.2.3.2 – Caso necessite alterar seu domicílio bancário e/ou sua Conta Corrente Única cadastrada na PETROBRAS, a CONTRATADA deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado no novo domicílio bancário e/ou nova Conta Corrente Única.

[DEVERÁ SER INCLUÍDO UM DOS SEGUINTES ITENS NO CASO DA CONTRATADA ESTAR ORGANIZADA EM CONSÓRCIO, QUANDO PREVISTA ESTA DISPOSIÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO E CONSTE EXPRESSAMENTE NO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO.

O PRIMEIRO ITEM É APLICÁVEL NO CASO DE HAVER PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO AO CONSÓRCIO E O SEGUNDO PARA O CASO DE PAGAMENTO A CADA EMPRESA PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO.

QUANDO DA EMISSÃO DO CONTRATO PARA ASSINATURA PELAS PARTES, DEVERÁ SER EFETUADA A OPÇÃO POR UMA DAS FORMAS DE PAGAMENTO ABAIXO, CONFORME CONSTE EXPRESSAMENTE NO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO.]

7.2.4 – O pagamento de que tratam os itens 7.2.1 e 7.2.2 acima será feito diretamente ao Consórcio, através de Nota Fiscal emitida em seu nome, em seu respectivo talonário.
[ou]
7.2.4 – O pagamento de que tratam os itens 7.2.1 e 7.2.2 acima será feito diretamente a cada empresa participante do Consórcio, individualmente, na proporção expressa no item da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste Contrato, através de Nota Fiscal emitida em seu nome, em seu respectivo talonário.

7.2.5 – Os documentos de cobrança referentes ao serviço deverão ser emitidos sem rasuras devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do contrato (ICJ) (4600);
- O número do Relatório de Medição e período [evento] de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- Dados do domicílio bancário da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta-Corrente);
- Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços;
- O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) na Planilha de Preços – Anexo II;
- associação expressa aos documentos fiscais de aquisição dos bens, de acordo com o modelo abaixo:

"Serviço prestado nos termos do contrato xxxxxx, e relatório de medição – RM XX, [Nome do projeto] [Objeto do Contrato]. Prestação de serviços para a instalação e montagem do XXXXX com o fornecimento de XXX bens conforme TAGs XXX, CCC, AAA adquiridos por meio da nota fiscal nº NNN do fornecedor XXXX. no valor global de R$ XXXX"]

• Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

• Destaque da parcela referente aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, para fins de redução da base de cálculo do ISS, quando assim permitido pela legislação municipal (somente no caso de Nota Fiscal de serviços).

7.2.6 A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 7.2.2.1 ou em desconformidade com as demais disposições desta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito de a PETROBRAS se ressarcir, preferencialmente, mediante dedução do valor a ser pago a CONTRATADA, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso ou pela realização incompleta do protocolo dos documentos de cobrança.

7.2.6.1 – Se a Contratada emitir, para fins de cobrança, documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal, bem como em desacordo com o disposto nesse Contrato, incidirá o item 7.2.3 e a Contratada deverá proceder com as ações administrativas junto ao Fisco Municipal para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação incidente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada se submeterá à multa prevista na cláusula de Multas e deverá ressarcir a PETROBRAS por outros valores pagos e/ou custos incorridos em razão de eventual autuação fiscal que venha a sofrer em decorrência da irregularidade.

7.2.6.2 – Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, quando efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial.

7.2.6.3 - Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens a CONTRATADA NACIONAL deverá emitir Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital ("xml"), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela PETROBRAS a CONTRATADA, correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras e estar em plena conformidade com o Contrato.

7.2.6.4 - A CONTRATADA deverá sempre providenciar, antes da circulação da mercadoria, a regularização de qualquer informação com a emissão de uma nova NF-e. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, para a PETROBRAS, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos.

7.2.6.5 - A CONTRATADA deverá consultar a PETROBRAS ou acessar o Portal de Compras da PETROBRAS na internet (www.petronect.com.br) para obter informações sobre como proceder ao envio desses arquivos.

7.2.7 – N/A.

7.2.8 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

7.2.8.1 - Quando se tratar de adiantamento de pagamento para fornecimento de bens ou de adiantamento financeiro (*downpayment*), a referida antecipação ocorrerá na forma prevista no item 7.2.8.2 e subitens, devendo ser apresentado à Fiscalização da PETROBRAS o recibo concernente ao valor adiantado, observado ainda o disposto nos itens abaixo.

7.2.8.1.1 - Não será emitido Relatório de Medição tampouco apresentada, pela CONTRATADA, nota fiscal referente a adiantamentos. Contudo, a PETROBRAS e CONTRATADA deverão emitir e assinar, mensalmente, um controle de utilização, amortização e saldo de adiantamentos, conforme modelo disposto no ANEXO XXIII – MODELO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE ADIANTAMENTOS.

7.2.8.1.2 - Eventual adiantamento de pagamento realizado pela PETROBRAS, na forma prevista no item 7.2.8.2 e subitens, será precedido de assinatura, pelas partes, de garantia, conforme itens abaixo deste Contrato em valor equivalente aos valores adiantados e nos moldes do ANEXO XXII – MINUTA DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA PARA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS EM CONTRATOS DE EPC ONSHORE deste Contrato, junto a instituição financeira aprovada pela PETROBRAS e com a devida retenção dos tributos, conforme legislação vigente.

7.2.8.1.2.1 - Para efeito da(s) garantia(s) dos adiantamentos financeiros, os pagamentos das parcelas definidas no item 7.2.8.2 e subitens a título de adiantamento de bens ou financeiro (*downpayment*) serão condicionados à prévia apresentação, pela Contratada, e aceitação pela PETROBRAS, da garantia financeira de adiantamento na modalidade Carta de Fiança Bancária, nos moldes do ANEXO XVII - MODELO DE CARTA FIANÇA ou Seguro Garantia de Adiantamento de Pagamentos, nos moldes do ANEXO XXII – MINUTA DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA PARA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS EM CONTRATOS DE EPC ONSHORE.

7.2.8.1.2.1.1 - Além da garantia supra, a CONTRATADA deverá prover planejamento financeiro com base na evolução da obra atestando a capacidade de amortização e/ou quitação plena do adiantamento nos prazos determinados no item 7.2.8.2 e subitens.

7.2.8.1.2.2 - A(s) garantia(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA à PETROBRAS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do adiantamento financeiro, para verificação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.2.8.1.2.2.1 – A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo sucesso na contratação das garantias, bem como pelos eventuais impactos no prazo de sua verificação e aprovação pela

FISCALIZAÇÃO, especialmente, no caso de submissão de garantias que não estejam aderentes aos modelos anexos a este CONTRATO.

7.2.8.1.2.3 - A(s) garantia(s) deverá(ão) possuir o(s) mesmo(s) valor(es) do(s) adiantamento(s) e prazo(s) de validade a que se refere(m) o(s) item(ns) concernente(s) do item 7.2.8.2 e subitens.

7.2.8.1.2.4 – A Contratada poderá solicitar a liberação da(s) garantia(s) 30 dias após, (i) no caso de cartas fianças, o evento especificado no item 7.2.8.2 e subitens, sendo permitida(s) amortização(ão) antecipada(s), parcial(is) ou total, nos termos do mesmo anexo, ou (ii) no caso de seguro garantia, a amortização de todos os adiantamentos previstos, comprovada pelo acompanhamento de adiantamentos firmado entre as partes.

7.2.8.1.2.5 - Quando houver qualquer extensão de prazo em relação ao cronograma inicial que impacte a vigência da(s) garantia(s), a contratada deve a) prorrogar a(s) mesma(s); ou b) substituir por outra(s)previamente aprovada pela Petrobras; ou c) a devolver os valores adiantados pela PETROBRAS, acrescidos de correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou pelo índice que eventualmente vier a sucedê-lo.

7.2.8.1.2.6 - A não prorrogação/substituição da(s) garantia(s), pode acarretar o acionamento da(s) mesma(s) pela PETROBRAS, até 30 (trinta) dias antes do encerramento das sua(s) vigência(s).

7.2.8.1.2.7 - Serão aceitos:

a) na modalidade de garantia carta fiança bancária, conforme Anexo XVII - Modelo de Carta Fiança deste contrato, emitida por banco localizado no Brasil ou por correspondente de banco estrangeiro localizado no Brasil.

Neste caso, o banco garantidor deve ter classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida, na Escala de Ratings Global de *Investment Grade*, ou na Escala de Ratings Nacional (Brasil), num dos ratings abaixo, conforme o caso: a) Para garantias com valores maiores que R$ 1.000.000,00: -Aaabr- ou equivalente; b) Para garantias com valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00: -Aaabr-, Aa1, Aa2 ou Aa3 ou equivalente.

b) na modalidade seguro garantia, conforme Anexo XXII – MINUTA DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA PARA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS EM CONTRATOS DE EPC ONSHORE, Seguro-Garantia, cuja Apólice deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

7.2.8.1.2.8 - Ficam, ainda, a critério da PETROBRAS quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação das instituições emissoras da garantia.

7.2.8.1.2.9 - Deverá ser indicado o endereço bancário ou da seguradora para o caso do acionamento da Garantia.

7.2.8.1.2.10 - Os documentos referentes a essa(s) garantia(s) deve(m) ser aprovado(s) pela PETROBRAS previamente à medição e, caso aplicável, na ocasião de cada uma de suas renovações ou substituições.

7.2.8.1.2.10.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação documental da anuência prévia e por escrito da garantidora quanto a qualquer alteração no Contrato, a ser formalizada por Aditivo.

7.2.8.1.2.10.2 - A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do respectivo Aditivo, o endosso da Apólice de Seguros ou a alteração da Carta de Fiança Bancária de modo a adequar a garantia às alterações do Contrato, em especial, mas não limitado, a eventual novo prazo de vigência e ou novo valor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.8.1.2.11 - A PETROBRAS notificará previamente a CONTRATADA no caso de acionamento da garantia.

7.2.8.1.2.12 - A CONTRATADA declara e concorda que não faz jus aos valores adiantados até que plenamente satisfeitas as condições para devolução das respectivas garantias, ressalvados os casos e na exata proporção das amortizações.

7.2.8.1.2.13 – Na hipótese de encerramento antecipado do contrato, independente da causa, ou na ocorrência de qualquer evento que impeça que o adiantamento realizado seja amortizado na forma prevista no item 7.2.8.2 e subitens, ou que os bens em fabricação sejam entregues, todos os valores adiantados e não amortizados deverão ser restituídos à PETROBRAS devidamente corrigidos e atualizados.

7.2.8.1.2.13.1 – O disposto acima não se aplica para os adiantamentos de pagamento para fornecimento de bens, na hipótese das Partes acordarem a cessão de direitos e obrigações dos contratos de fornecimento, prevista no item 13.3 deste contrato, na medida dos valores comprovadamente pagos aos subfornecedores.

7.2.8.1.2.13.2 – Na hipótese de encerramento do contrato, na forma do item 14.2, os valores do adiantamento comprovadamente despendidos para execução do escopo do contrato, serão considerados como créditos da Contratada no encontro de contas final entre as Partes

7.2.8.1.2.14 : Na hipótese da PETROBRAS haver concluído avaliação de encontro de contas, dentro do prazo estabelecido na apólice de seguros para pagamento da indenização, e em sua visão haver saldo positivo de créditos da CONTRATADA, decorrentes de direito líquido e certo (definido, para efeitos desta cláusula e regulação do seguro como “Saldo de Crédito do Tomador apurado no âmbito do Contrato Principal”), havendo: i) acionamento de seguro garantia, ii) valores adiantados, mas não amortizados pela CONTRATADA; estes eventuais

créditos servirão, primeiro, para amortizar a indenização referente ao seguro garantia, e, em segundo lugar, caso ainda haja saldo, para a devolução de valores à CONTRATADA.

7.2.8.1.2.15 – Ressalvado seu amplo direito de defesa, a CONTRATADA, ao utilizar a modalidade de seguro garantia, declara que não solicitará qualquer medida administrativa ou judicial no sentido de prejudicar ou interromper a execução da apólice, tampouco restringir o recebimento da indenização securitária por parte do PETROBRAS, limitando-se a recorrer apenas a respeito daquilo que afeta, diretamente, a CONTRATADA, como, por exemplo, a execução de contragarantias por parte da SEGURADORA em face da CONTRATADA.

7.2.8.2 – Condições Precedentes e Regramento de Amortização de Adiantamentos:

7.2.8.2.1 – As condições precedentes para a realização de adiantamentos de pagamentos, estabelecidas neste CONTRATO, não configuram nem devem ser interpretadas como critério de medição, assim como os adiantamentos realizados não configuram nem devem ser interpretados como pagamentos parciais ou integrais de serviços ou fornecimentos de bens a qualquer título.

7.2.8.2.2 - Ao requerer o adiantamento de pagamento a CONTRATADA desde já reconhece a distinção entre medição regular e adiantamento, de modo que os valores adiantados deverão ser restituídos à PETROBRAS caso não tenham sido devidamente amortizados, na forma definida no CONTRATO, independentemente dos eventuais custos até então incorridos pela CONTRATADA.

7.2.8.2.3 – Os quadros abaixo informam as condições precedentes dos adiantamentos, sem prejuízo de quaisquer outros requisitos dispostos nesta cláusula 7.2.8, bem como os respectivos percentuais, sendo certo que o atingimento de cada condição precedente deve ser evidenciado pela CONTRATADA por meio de documento aceito pela FISCALIZAÇÃO:

7.2.8.2.3.1 Adiantamentos referentes ao Fornecimento de Bens Tagueados e Bens Não Tagueados:

Marco	Condições Precedentes	Percentual para Bens Tagueados	Percentual para Bens Não Tagueados
I	Aceite da Ordem de Compra (OC/PO) pelo fornecedor	15%	Não aplicável
II	Emissão de Short List (Documentação Técnica para Fabricação)	15%	Não aplicável
III	Teste de Fábrica	20%	Não aplicável
IV	Certificação de liberação de Material / Equipamento (CLM)	15%	Não aplicável

7.2.8.2.3.1.1 – Amortização: Os valores adiantados serão amortizados integralmente por ocasião da medição referente à entrega do bem no local da obra.

7.2.8.2.3.2 Adiantamentos na modalidade downpayment:

Marco	Condições precedentes	Prazo Mínimo para Requerimento	Percentual de Adiantamento *Downpayment*[1]	Período de Carência[2]	Período de Amortização

I	**a) Conclusão da mobilização do escritório de projeto[3];** **b) Colocação das ordens de compra dos compressores, reatores e forno[4];**	**04 meses**	**3,6%***	**14 meses**	**Entre o mês 19 e o marco pronto para partir (20 meses)**
II	**a) 1º MTO (*Material Take-Off*) de tubulação[5];** **b) Avanço de 10% na emissão de documentos do projeto executivo[6];** **c) Conclusão dos levantamentos de campo (incluindo escaneamento 3D) [7];**	**06 meses**	**3,6%***	**12 meses**	**Entre o mês 19 e o marco pronto para partir (20 meses)**
III	**a) Conclusão dos canteiros de obra[8];** **b) Emissão das short-list dos compressores, reatores e forno[9];** **c) Colocação das ordens de compra dos filtros[10];**	**08 meses**	**3,6%***	**10 meses**	**Entre o mês 19 e o marco pronto para partir (20 meses)**
IV	**a) Avanço de 40% na emissão dos documentos do projeto executivo[11];** **b) Referente a emissão do relatório final do Design Review de 30% realizado[12];**	**10 meses**	**3,6%***	**8 meses**	**Entre o mês 19 e o marco pronto para partir (20 meses)**
V	**a) Referente à emissão do relatório final do Design Review de 60% realizado[13];** **b) 2º MTO (Material Take-Off) de tubulação[14].**	**12 meses**	**3,6%***	**6 meses**	**Entre o mês 19 e o marco pronto para partir (20 meses)**

Nota 1: Percentual sobre o valor total de serviços a preço global (Anexo II-B);
Nota 2: O período de carência poderá ser menor que 6 meses caso a última concessão do Downpayment seja postergada para além do 13º mês de contrato;
Nota 3: (Marco I alínea a) - referente à conclusão da mobilização prevista no item 1.1.2.1.1 (Escritório de Engenharia) da EAP;
Nota 4: (Marco I alínea b) - referente a colocação das ordens de compra dos equipamentos identificados pelos TAGs C-22312001, C-22312002 A/B, R-22312001, R-22312002 e F-22312001, com aceite dos fornecedores;
Nota 5: (Marco II alínea a) - referente à emissão dos documentos conforme a Lista de Documentos (LD) da CONTRATADA liberada pela PETROBRAS;
Nota 6: (Marco II alínea b) - o percentual de avanço será apurado pela relação entre o número de documentos emitidos e o número total de documentos previstos na Lista de Documentos (LD) liberada pela PETROBRAS;
Nota 7: (Marco II alínea c) - referente à conclusão dos itens 1.3.1.3 (Sondagens a percussão) e 1.3.1.4 (Sondagens a trado) da EAP, comprovada pela emissão dos relatórios finais dos levantamentos de campo da sondagem do ON Site, e do item 1.3.1.5 (Outras investigações) da EAP referente à conclusão do escaneamento 3D, comprovada pela emissão dos relatórios finais da região da U-2100 e das regiões de todos os tie-ins;
Nota 8: (Marco III alínea a) - referente à conclusão dos itens 1.1.2.2.1 (Administração da Obra) e 1.1.2.2.2 (Áreas de Suporte aos Trabalhadores e Almoxarifados Fixos) da EAP, incluindo refeitórios, áreas de estacionamento de ônibus e sistema de controle de acesso;
Nota 9: (Marco III alínea b) - referente à emissão dos documentos da Short List dos equipamentos identificados pelos TAGs C-22312001, C-22312002 A/B, R-22312001, R-22312002 e F-22312001;
Nota 10: (Marco III alínea c) - referente a colocação das ordens de compra dos filtros identificados pelos TAGs FT-22312001, FT-22312002, FT-22312003 e FT-22312004, com aceite dos fornecedores;

Nota 11: (Marco IV alínea a) - o percentual de avanço será apurado pela relação entre o número de documentos emitidos e o número total de documentos previstos na Lista de Documentos (LD) liberada pela PETROBRAS;
Nota 12: (Marco IV alínea b) - referente à emissão do relatório final do Design Review de 30% no GED;
Nota 13: (Marco V alínea a) - referente à emissão do relatório final do Design Review de 60% no GED;
Nota 14: (Marco V alínea b) - referente à emissão dos documentos conforme a Lista de Documentos (LD) da CONTRATADA liberada pela PETROBRAS.

7.2.8.2.3.2.1 Etapa: Caso determinado Marco possua múltiplas condições precedentes elencadas na Etapa, todas devem estar concluídas para que a CONTRATADA esteja elegível ao requerimento do adiantamento a título de downpayment. A CONTRATADA não pode requerer o adiantamento do Marco seguinte sem que as atividades definidas para os Marcos anteriores estejam plenamente atendidas.

7.2.8.2.3.2.2 Prazo Mínimo para Requerimento: Prazo a ser contado a partir do início da execução das atividades deliminado na A.S. Ainda que as atividades definidas na Etapa do Marco tenham sido cumpridas, apenas após superado o prazo mínimo para requerimento a Contratada estará elegível a requerer o adiantamento a título de downpayment. Casos excepcionais, justificadamente, podem ser levados para análise da Fiscalização.

7.2.8.2.3.2.3 Amortização: Superado o prazo de carência, a amortização se dará em parcelas mensais fixas conforme período de amortização, a partir de descontos na medição de serviços realizados na competência. Havendo medição inferior a parcela de amortização, o montante não amortizado será acumulado para a competência imediatamente seguinte, e assim sucessivamente, até que o adiantamento a título de downpayment esteja integralmente amortizado.

7.2.9 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente, devendo, no entanto, estar destacada a parcela referente aos materiais de aplicação utilizados como insumo na prestação dos serviços, bem como o valor de equipamentos (não manuais) utilizados no serviço, conforme consta da Memória de Cálculo que deu origem ao RM e com base nas informações constantes do DFP, para fins de redução da base de cálculo do ISS, quando assim permitido pela legislação municipal e da retenção da contribuição previdenciária.

7.2.9.1 – Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens a CONTRATADA, ou quando for o caso, a CESSIONÁRIA, deverá emitir Nota Fiscal de Venda, com destaque do ICMS, tendo como destinatário a PETROBRAS.

7.2.9.1.1 – No caso de emissão de Nota Fiscal de Venda de outro estado da federação, que não aquele indicado na proposta da CONTRATADA, e que venha gerar custo adicional para a PETROBRAS, especialmente quanto ao Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), a PETROBRAS procederá à cobrança desta diferença no valor do custo adicional incorrido.

7.2.10 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

7.2.11 – A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação.

7.2.11.1 – Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação e seus valores estejam discriminados no Contrato e respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

7.2.12 A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

7.2.12.1 – Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, depósitos para garantia em processo judicial, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

7.2.12.2 – Despesas relativas à correção de falhas;

7.2.12.3 – Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

7.2.12.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

7.2.12.5 – Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução.

7.2.12.6 – Pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

7.2.12.7 – As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes e a decisão de dedução deve ser comunicada à CONTRATADA por escrito, com antecedência de cinco dias úteis.

7.2.13 – Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores

incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

7.2.13.1 - Os valores a serem devolvidos serão atualizados, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC ou outro índice que venha a ser adotado em sua substituição caso ocorra sua descontinuidade.

7.2.14 – Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 7.2.12 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

7.2.15 Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados em moeda corrente nacional, sendo a parcela em moeda estrangeira convertida conforme regras abaixo.

a) A parcela de que trata o item 7.1.1.2 será convertida pela taxa de câmbio de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, vigente no fechamento do último dia útil do período de medição [padrão de serviços] e/ou dia útil imediatamente anterior à emissão da NF referente à entrega do bem.

b) No caso de dia não útil no fechamento do último dia do período de medição e/ou imediatamente anterior à emissão da NF referente à entrega do bem, a taxa de câmbio de venda da Moeda Estrangeira será a do dia útil imediatamente anterior.

7.2.16 – NÃO APLICÁVEL.

7.2.17 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

7.2.17.1 – O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

7.2.17.2 - As Partes renunciam expressamente ao direito de pleitear eventuais diferenças de preços ocasionadas em função do interregno entre a cotação das moedas utilizadas na data de medição até o efetivo pagamento pela PETROBRAS, devendo cada uma arcar com os riscos dessa variação de câmbio.

[SE A CONTRATADA ESTIVER ORGANIZADA EM CONSÓRCIO, QUANDO ADMITIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO, E QUANDO HOUVER PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO A CADA EMPRESA PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO, O ITEM ANTERIOR DEVE SER SUBSTITUÍDO PELA REDAÇÃO ABAIXO]

7.2.18 A PETROBRAS procederá à retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos em nome de cada empresa participante do Consórcio, tendo por base o valor

constante da correspondente Nota Fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

[SE A CONTRATADA ESTIVER ORGANIZADA EM CONSÓRCIO, QUANDO ADMITIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO, E QUANDO HOUVER PREVISÃO DE PAGAMENTO DIRETO AO CONSÓRCIO, O ITEM ANTERIOR DEVE SER SUBSTITUÍDO PELA REDAÇÃO ABAIXO]

7.2.19 – No caso do Consórcio emitir Nota Fiscal em seu nome e não individualmente por cada empresa consorciada, a PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos em nome de cada empresa participante do Consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente Nota Fiscal e o percentual de participação de cada empresa, devidamente informados no Instrumento de Constituição de Consórcio, e fará a retenção das contribuições previdenciárias em nome do consórcio caso seja devido.

7.2.19.1 – Somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas por Consórcios mediante a comprovação, pelas consorciadas, da autorização para emissão das Notas Fiscais, consoante a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), dos estados da federação envolvidos no negócio.

7.2.19.2 – Caso haja autuação pela Receita Federal, seja quanto ao não atendimento do disposto no item 7.2.19.1 acima, seja no tocante à retenção de qualquer tributo, seja no tocante a não aceitação da dedutibilidade da referida despesa do serviço ou bem fornecido no Imposto de Renda Pessoa Jurídica da PETROBRAS, as empresas consorciadas se obrigam de forma solidária a ressarcir a PETROBRAS pelos custos decorrentes de tal autuação, aí incluídos o valor principal, acréscimos legais e demais custos necessários a sua defesa. A PETROBRAS se compromete a exercer seu direito de defesa.

7.3 Reajustamento de Preços

7.3.1 – Os preços contratuais estão referidos a [DIA/MÊS/ANO], “Data-Base da Proposta” da apresentação da proposta original.

7.3.1.1 - Tanto a medição de serviços quanto o fornecimento de bens, farão jus ao reajustamento anual de preços a partir daquela data para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

Implantação/Gestão e Encerramento:

$$PR_{R\$} = P_{0_{R\$}}\left[0{,}6505\left(\frac{IPCA_t}{IPCA_0}\right) + 0{,}3252\left(\frac{IGP_t}{IGP_0}\right) + 0{,}0243\left(\frac{IPAMQ_t}{IPAMQ_0}\right)\right]$$

Projeto:

$$PR_{R\$} = P_{0_{R\$}}\left[0{,}6774\left(\frac{IPCA_t}{IPCA_0}\right) + 0{,}3226\left(\frac{IGP_t}{IGP_0}\right)\right]$$

Construção Civil:

$$PR_{R\$} = P_{0_{R\$}}\left[0{,}2968\left(\frac{IMO_t}{IMO_0}\right) + 0{,}3080\left(\frac{IGP_t}{IGP_0}\right) + 0{,}3427\left(\frac{IPAMQ_t}{IPAMQ_0}\right) + 0{,}0525\left(\frac{IPAMT_t}{IPAMT_0}\right)\right]$$

Construção e Montagem:

$$PR_{R\$} = P_{0_{R\$}}\left[0{,}3663\left(\frac{IMO_t}{IMO_0}\right) + 0{,}0017\left(\frac{IPCA_t}{IPCA_0}\right) + 0{,}3863\left(\frac{IGP_t}{IGP_0}\right) + 0{,}1821\left(\frac{IPAMQ_t}{IPAMQ_0}\right) + 0{,}0196\left(\frac{IPAMB_t}{IPAMB_0}\right) + 0{,}0440\left(\frac{IPAPQ_t}{IPAPQ_0}\right)\right]$$

Comissionamento:

$$PR_{R\$} = P_{0_{R\$}}\left[0{,}7536\left(\frac{IMO_t}{IMO_0}\right) + 0{,}0237\left(\frac{IPCA_t}{IPCA_0}\right) + 0{,}1669\left(\frac{IGP_t}{IGP_0}\right) + 0{,}0558\left(\frac{IPAMQ_t}{IPAMQ_0}\right)\right]$$

Bens:

$$PR_{R\$} = P_{0_{R\$}}\left[0{,}5193\left(\frac{IPAMQ_t}{IPAMQ_0}\right) + 0{,}3756\left(\frac{IPAMB_t}{IPAMB_0}\right) + 0{,}1016\left(\frac{IPAME_t}{IPAME_0}\right) + 0{,}0035\left(\frac{IPAEI_t}{IPAEI_0}\right)\right]$$

Onde:

- $PR_{R\$}$ - Preço contratual reajustado em reais;
- $P0_{R\$}$ - Preço contratual inicial, vigente na data-base, em reais;
- IMO e IMO_0 = Valor definitivo do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-BR-DI) – Mão de Obra Total, código A1465152, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas (FGV), referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;
- $IPCA_t$ e $IPCA_0$ - Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;
- IGP_t e IGP_0 - Valor definitivo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, código A0161384, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;

- $IPAMQ_t$ e $IPAMQ_0$ - Valor definitivo do índice IPA-EP-DI - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas, aparelhos e equipamentos, código A1473519, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;
- $IPAMB_t$ e $IPAMB_0$ - Valor definitivo do Índice IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalurgia Básica, código A1477288, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;
- $IPAPQ_t$ e $IPAPQ_0$ - Valor definitivo do Índice IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos, código A1477196, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente.
- IPAMEt e IPAME0 - Valor definitivo do Índice IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos, código A1477348, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente;
- $IPAEI_t$ e $IPAEI_0$ - Valor definitivo do índice IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos, código A1477335, publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente.
- $IPAMT_t$ e $IPAMT_0$ - Valor definitivo do índice IPA-EP-DI - Bens Intermediários - Materiais e Componentes para a Construção, código A1473554, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente.

7.3.1.1.1 – A parcela devida a título de MEC – Moeda Estrangeira Convertida atrelada a [MOEDA ESTRANGEIRA] [INDICAR A MOEDA ESTRANGEIRA] elencada na cláusula de Preços e Valor será fixa e irreajustável durante todo o período contratual, sendo pago em moeda convertida na forma do item 7.2.6.1.

7.3.1.1.1.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra o previsto no item 7.1.2, o valor devido será reajustado na forma do item 7.3.1 após realizada a conversão de que trata o item 7.2.6.1, respeitada a periodicidade prevista no item 7.3.1.

7.3.1.1.2 – NÃO APLICÁVEL.

7.3.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito. Sobre estas diferenças, não incidirão juros.

7.3.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

7.3.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

7.4 Medição

[NO CASO DA CONTRATADA ESTAR ORGANIZADA EM CONSÓRCIO, DESDE QUE ADMITIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO, DEVE-SE INCLUIR O ITEM 7.4.1, A SEGUIR DESCRITO. CASO CONTRÁRIO PREENCHER COM N/A.

7.4.1 – A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados e dos bens fornecidos diretamente ao Consórcio ou em separado para cada Consorciada, de acordo com a participação prevista de cada empresa na atividade consorcial, conforme previsto no Termo de Constituição de Consórcio, reunindo os resultados encontrados em documento de medição e entregue ao Consórcio ou em separado a cada Consorciada.

7.4.2 – A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados e dos bens fornecidos de acordo com o estabelecido nos Anexo III - Critério de Medição; e Anexo III-A Estrutura Analítica do Projeto (EAP), com base nos dados registrados pela CONTRATADA, no software de medição definido pela PETROBRAS, e nas evidências apresentadas pela CONTRATADA, ambos validados pela Fiscalização.

7.4.2.1 – Os itens relativos à Planilha de Preços – Anexo II deste Contrato serão medidos pela Fiscalização, considerando o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência. O Relatório de Medição (RM) será entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição a qual deverá protocolar os documentos de cobrança através do portal Petronect (https://www.petronect.com.br).

7.4.2.1.1 – A Petrobras só irá verificar e considerar, para efeito de medição, os serviços registrados no software de medição definido pela PETROBRAS até o dia 26 do mês de competência.

7.4.2.1.2 – Deverá ser emitido em separado um Relatório de Medição (RM) para os serviços de Projeto, outro para os serviços de Construção Civil e outro para os serviços de Montagem Eletromecânica e Comissionamento.

7.4.2.1.3 – Quando realizado medição por evento, a PETROBRAS reunirá os resultados encontrados em RM. O RM será enviado à CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil seguinte a medição do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança. Quando o 7º (sétimo) dia útil contado da medição do evento for superior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, o RM será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da medição do evento, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.4.2.2 – A entrega do Bem e/ou cumprimento dos marcos contratuais deverá ser efetuada pelo FORNECEDOR em conformidade com o Anexo IX - DIRETRIZ DE SUPRIMENTO, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los, de acordo com o estabelecido na cláusula de Fiscalização e Aceitação.

7.4.2.3 – O RM referente à última medição ficará retido até que a CONTRATADA envie à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

7.4.2.4 – Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, sem prejuízo da cláusula de Fiscalização e Aceitação, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.4.3 – Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto na cláusula SEXTA, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo de 5 dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.4.4 – A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 7.4.3, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou Relatório Complementar (RC).

7.5 Incidências Tributárias

7.5.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente

7.5.1.1 – Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

7.5.1.2 – A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados da seguinte forma:

- O valor pago em moeda nacional será atualizado com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

- O valor pago em moeda estrangeira convertida será atualizado com base na Taxa Term SOFR [correspondente a moeda do pagamento do contrato] de 6 meses, publicada pela Chicago Mercantile Exchange (CME) ou Bloomberg, ou outro índice que venha a ser adotado em substituição caso ocorra sua descontinuidade, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

7.5.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 7.5.3.

7.5.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

7.5.2.2 – NÃO APLICÁVEL.

7.5.2.3 – NÃO APLICÁVEL.

7.5.3 – Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos, a instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

7.5.3.1 – A revisão prevista no item 7.5.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a

modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

7.5.3.1.1 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido compensando-se, na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

a. enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
b. súmula vinculante;
c. decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou
d. suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

7.5.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

7.5.4 – A CONTRATADA declara possuir Capacidade Operacional para a consecução dos seus objetivos sociais e ser a Beneficiária Efetiva da renda auferida em razão deste Contrato, obrigando-se a apresentar, para atendimento à legislação brasileira, declaração e documentos que comprovem essas afirmações sempre que houver alguma modificação de sua condição, ao final do Contrato e quando solicitado pela PETROBRAS, até 6 (seis) anos após o término do Contrato.

7.5.4.1 – Para os fins do item 7.5.7, são adotadas as seguintes definições: a) Capacidade Operacional: instalações e recursos humanos aplicados para a consecução das operações objeto deste Contrato; b) Beneficiária Efetiva: pessoa física ou jurídica, não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária, que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

7.5.4.1.1 - Se, durante a execução ou após o término do contrato, as autoridades fiscais: (i) constatarem a insuficiência ou irregularidade das informações cadastrais ou a insuficiência de Capacidade Operacional da CONTRATADA ou (ii) descaracterizarem sua condição de Beneficiária Efetiva da renda paga em razão deste Contrato, a CONTRATADA, será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados à PETROBRAS, inclusive em virtude da imposição de sanções administrativas por meio de reembolso ou compensação dos valores pagos ou

depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.

7.5.5 – Para tornar mais clara a classificação fiscal, as Partes declaram que o escopo do presente Contrato compreende: 1.2.2 – projeto executivo (NBS 1.1403.24.20);1.2.3 – construção civil (NBS 1.0102.10.00);1.2.4 – montagem e interligação de equipamentos e módulos (NBS 1.0102.10.00);1.2.5 – modificações em equipamentos e instalações existentes (NBS 1.0102.10.00);1.2.6 – comissionamento e testes (NBS 1.0102.10.00);1.2.7 – apoio à pré-operação e à operação assistida (NBS 1.0102.10.00).

7.5.6 – NÃO APLICÁVEL.

7.5.7 - Com a regulamentação da Lei estadual nº 5.592/09, através do Decreto Estadual nº 42.543/10, que prevê a transferência dos créditos acumulados de ICMS oriundos das operações relacionadas ao presente Contrato, a CONTRATADA compromete-se a proceder, de forma não onerosa, à transferência integral desses créditos para a Petrobras, caso atenda a forma definida pela autoridade fiscal.

7.6 Desequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

Onerosidade excessiva

7.6.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente, o que deverá ser formalizado por Aditivo Contratual.

7.6.1.1. A Parte que solicitar revisão das condições contratuais a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá fornecer a documentação comprobatória de forma estruturada e organizada.

CLÁUSULA 7.7 – PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS[1]

7.7.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa Progredir, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de

[1]

Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa Progredir), na forma dos respectivos Regulamentos.

7.7.2 - A autorização da PETROBRAS para cessão definitiva de crédito (Mais Valor) ou cessão fiduciária de direitos creditórios (Progredir) junto a agentes financeiros no âmbito dos programas Mais Valor e PROGREDIR se dará por meio eletrônico ou digital na plataforma dos Programas, de acordo com o estipulado no respectivo Regulamento.

7.7.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento não será realizada nas faturas relativas aos contratos que tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

7.7.3.1 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

7.7.4 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Progredir, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de serem as faturas objeto de negociação concluída no referido Programa.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Obrigações da Petrobras

8.1.1 - Fornecer as especificações e instruções consoante aos Anexos deste Contrato.

8.1.2 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço.

8.1.3 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, conforme ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO necessárias à execução dos serviços contratados.

8.1.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA:

(i) dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

(ii) da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

8.1.5 - Realizar a medição dos serviços executados e eventos concluídos, na forma da cláusula de Medição, deste Contrato.

8.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

8.1.7 - Prover, a seu exclusivo critério, sem ônus para a CONTRATADA, treinamento ao pessoal alocado ao presente Contrato nas atividades que a PETROBRAS julgar necessário.

8.1.8 - Quaisquer custos decorrentes da disponibilização dos empregados da CONTRATADA para qualquer treinamento ministrado pela PETROBRAS ou por entidade por ela delegada são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 Obrigações da Contratada

Gerais:

8.2.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação.

8.2.1.1 - Manter a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa, bem como a regularidade perante a Seguridade Social, periodicamente comprovada pela Certidão

Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN).

8.2.1.2 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS, que tenham sido oportunamente informadas pela PETROBRAS.

8.2.1.3 - Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados.

8.2.1.4 - Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na Cláusula de Fiscalização e Aceitação, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução relativos a este Contrato.

8.2.1.5 - Comunicar à PETROBRAS, com antecedência mínima de 5 (cinco dias) dias, o início de qualquer fase dos serviços objeto do Contrato, de modo a permitir a atuação da FISCALIZAÇÃO.

[INCLUIR O ITEM ABAIXO QUANDO SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA) E SOCIEDADE SIMPLES.]

8.2.1.6 - Apresentar à Fiscalização cópia do Registro [(na Junta Comercial) ou (Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas)] quando houver modificação na composição societária da CONTRATADA.

Garantia de Desempenho e Refazimento - Execução dos serviços:

8.2.2 - Corrigir quaisquer erros, às suas expensas, discrepâncias ou omissões nos documentos por ela elaborados, aprovados ou não pela PETROBRAS, a menos que tais erros, discrepâncias ou omissões tenham origem em informações inexatas, fornecidas pela PETROBRAS, e que não tenham sido apontadas durante a fase de “BASIC DESIGN ENDORSEMENT”, quando existir, ou de “ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA”.

8.2.2 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, discrepâncias ou omissões nos documentos por ela elaborados, aprovados ou não pela PETROBRAS, a menos que tais erros, discrepâncias ou omissões tenham origem em informações inexatas, fornecidas pela PETROBRAS, e identificados até a data de término da Análise da Documentação Técnica, conforme estabelecido no Anexo VIII – DIRETRIZ DE ENGENHARIA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

8.2.2.1 - Comunicar imediatamente, por escrito, à PETROBRAS, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

8.2.2.2 - Garantir a qualidade e perfeição dos serviços, materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos.

8.2.2.3 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o escopo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

8.2.2.4 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 8.2.2.3, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado.

8.2.3 - Garantir o escopo realizado pelo período mínimo de 5 anos, estabelecido na legislação brasileira independentemente do término do Contrato, em consonância com o item 9.3 – Aceitação Final e Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.4 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de sua inobservância. Eventuais impactos serão distribuídos conforme Matriz de Riscos.

Acompanhamento da Obra:

8.2.5 – Efetuar, em periodicidade e forma definida pela Fiscalização, os registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato em Relatório de Ocorrências.

8.2.5.1 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus EMPREGADOS / SUBCONTRATADOS, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato, observado o disposto na Cláusula De Responsabilidade Das Partes.

8.2.5.2 - Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à PETROBRAS, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA

8.2.6 - Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto contratual.

8.2.6.1 - Excetuando-se as licenças e autorizações de responsabilidade da PETROBRAS para implementação/início dos serviços, as demais licenças e autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS, quando necessárias, deverão ser solicitadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade.

8.2.6.2 - Fornecer à PETROBRAS, em tempo hábil, os dados necessários para a solicitação de licenças e autorizações das autoridades competentes, que caibam à PETROBRAS diligenciar, sempre que tais dados só possam ser emitidos pela CONTRATADA.

8.2.6.3 - Manter válida e cumprir, durante toda a vigência do presente Contrato, as condicionantes das licenças e autorizações ambientais ou correlatas (outorga de uso de água, autorização de uso e ocupação do solo, autorização do IPHAN, etc.), emitidas pelo(s) órgão(s) competente(s) e/ou as cláusulas do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC) ou do Termo de Compromisso (TC), referente ao local onde se realizam os serviços.

8.2.7 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens objeto deste Contrato.

Quanto ao Pessoal:

8.2.7 - Providenciar e manter regularizada toda documentação relativa aos seus empregados estrangeiros que venham a prestar serviços para a PETROBRAS em território nacional.

8.2.7.1 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal dos seus EMPREGADOS / SUBCONTRATADOS que executarão os serviços, contendo nome completo, função e número do PIS, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

8.2.7.2 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer EMPREGADOS / SUBCONTRATADOS, cuja conduta, nas atividades relacionadas com o presente Contrato, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho ou com a prestação de serviços.

8.2.7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma acima, sem prejuízo do previsto no item 8.2.8 abaixo.

8.2.7.3.1 - A comprovação de que trata o item supra deverá incluir as seguintes informações:

a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;

b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) depósitos do FGTS; e

e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações.

8.2.8 – A ausência de comprovação ou a comprovação inadequada autoriza a PETROBRAS a reter do RM o valor não comprovado e aplicar o disposto na cláusula de Multas.

8.2.8.1 - Na hipótese do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA.

8.2.9 – Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

a) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. No caso de pagamento feito pela internet, também o seu respectivo comprovante de pagamento.

8.2.9.1 – Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da paralisação, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

8.2.9.2 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 8.2.9 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

8.2.9.3 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

8.2.9.4 – Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 8.2.9 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.10 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer

instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

8.2.10.1 - O disposto no item acima não exime a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

Quanto a Responsabilidade Técnica sobre os Serviços:

8.2.11 – Promover a "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" (ART) NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), referente a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do [CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA).

Quanto a Recursos Materiais e Equipamentos e instalações, no que couber:

8.2.12 - Providenciar todos os recursos materiais e equipamentos necessários para a execução do escopo contratado, responsabilizando-se por sua manutenção e bom funcionamento.

8.2.12.1 - Providenciar o carregamento, o transporte, o descarregamento e a colocação de todos os Recursos Materiais e Equipamentos, sob sua responsabilidade de fornecimento, no local da obra em prazo compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

8.2.12.1 - Submeter à aprovação da PETROBRAS, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela PETROBRAS.

8.2.13 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos recursos materiais, equipamentos e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir extravios e danos.

8.2.13.1 – A utilização dos materiais e equipamentos disponibilizados pela PETROBRAS em atividades não relacionadas com a execução deste Contrato deve ser precedida de autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

8.2.14 - Aplicar os materiais e equipamentos, cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS.

8.2.14.1 - Apresentar, mensalmente, à Fiscalização o Boletim de Aplicação de Materiais (BAM), relativo aos materiais fornecidos pela PETROBRAS e utilizados no período.

8.2.14.2 – Inventariar e devolver, identificando o NM, todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da PETROBRAS.

8.2.14.3 - Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

8.2.15 – Demolir e dar destinação apropriada a edificações e outras construções provisórias, retirar seus recursos materiais e equipamentos, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização.

8.2.15.1 - Após o prazo estipulado, sem necessidade de interpelação judicial, a PETROBRAS poderá promover a retirada e guarda destes itens, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas de movimentação e guarda à CONTRATADA.

8.2.15.2 – A PETROBRAS se reserva ao direito de alienar, ou entregar os itens à alienação de terceiros, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA que não terá direito aos créditos de eventual venda.

8.2.16 – NÃO APLICÁVEL.

Quanto às utilidades e canteiros de obra:

8.2.17 - Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme especificado neste contrato e seus Anexos.

8.2.17.1 - Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços formalmente indicados pela PETROBRAS, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da CONTRATADA.

8.2.17.2 - A permissão ora concedida não servirá de pretexto à CONTRATADA para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a CONTRATADA comprove e a PETROBRAS reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

Quanto à Segurança industrial, higiene e medicina do trabalho e Saúde:

8.2.18 - Respeitar e fazer seus empregados e subcontratados respeitarem a legislação sobre Segurança e Saúde e sua regulamentação, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos na DIRETRIZ DE SMS para Contratos de Construção e Montagem – Anexo V e procedimentos contidos nas Instruções de Segurança de Ativos para Contratadas, Anexo XII – SEGURANÇA PATRIMONIAL, deste Contrato.

8.2.18.1 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste Contrato:

8.2.18.1.1 - Comunicar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, as ocorrências mencionadas no item acima.

8.2.18.2.2 - Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 2 (duas) horas contadas do evento.

8.2.18.2.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

8.2.18.3 - Monitorar e estabelecer diretrizes a respeito da execução de serviços em virtude da ocorrência de descargas elétricas atmosféricas, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias para reduzir os riscos gerados por estas à sua equipe de trabalho a um nível tolerável por meio de gerenciamento dos riscos, subsidiado por estudo técnico, que deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado com respectiva ART e contemplar volumes protegidos para execução destas atividades, tendo por referência a IEC 62305.

8.2.18.4 - Apresentar à Fiscalização da PETROBRAS o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de seus empregados em atividades sujeitas à exposição de agentes nocivos nas instalações da PETROBRAS, por força deste Contrato, consoante os termos da legislação vigente.

8.2.18.5 - Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 8.2.7.1, bem como para seus dependentes, nos termos do item 8.2.18.5.2 “e”, divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento.

8.2.18.5.1 – O empregado poderá participar, a título de coparticipação, com até 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial.

8.2.18.5.2 – O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;

d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.

e) Extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados legalmente dependentes até 21 anos.

8.2.18.6 - Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

8.2.18.7 - Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 8.2.18.5 deste Contrato.

8.2.18.8 - Para os empregados que sejam contratados no Brasil e venham a prestar serviços no exterior, a CONTRATADA fornecerá assistência médica e social no local de trabalho no exterior ou próximo a ele, conforme determinação legal.

Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

8.2.19 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS, disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

8.2.19.1 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

8.2.19.2 - Manter os seus EMPREGADOS / SUBCONTRATADOS informados acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

8.2.19.3 - Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

8.2.19.4 - Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

8.2.19.5 - Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

Quanto à Origem de Bens e Serviços

8.2.20 - A CONTRATADA se compromete a:

(i) Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

(ii) Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos e itens de fornecimento importados ou planejados para serem importados ("Relação de Conteúdo Importado") para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor estimado (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

8.2.20.1 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo XXI - RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO, contendo os insumos e itens de fornecimento importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

8.2.20.2 - A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS. A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

8.2.20.3 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de insumos e itens de fornecimento importados.

8.3 Responsabilidade das Partes

Danos Diretos

8.3.1 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

8.3.1.1 – Sem prejuízo do previsto no item 8.3.1 acima, a CONTRATADA se obriga, quando der causa ao dano decorrente de Poluição Acidental na execução do Contrato, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

8.3.2 - A limitação de valor do item 8.3.1 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes for decorrente de:

(i) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

(iii) Dolo de qualquer das Partes;

(iv) danos de Poluição decorrentes diretamente do descumprimento do Contrato, com nexo causal direto ao evento.

8.3.3 – Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:

a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;

b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;

c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

Danos a terceiros

8.3.4 - A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:

a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou
b) US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

8.3.4.1 – A PETROBRAS se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.4.2 – O limite previsto no item 8.3.4 não se aplica à responsabilidade da CONTRATADA por danos a terceiros decorrentes de Poluição.

8.3.5 - As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 8.3.4.

Danos Indiretos e lucros cessantes

8.3.6 - Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado.

8.3.7 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:
a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;
b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado;
c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado.

9 FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Fiscalização

9.1.1 - A Fiscalização será exercida por empregado da PETROBRAS (ou delegado) encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

9.1.1.2 - Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.1.1.2.1 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida prevista neste item 9.1.1.2

9.1.1.3 - Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.1.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO), as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da CONTRATADA.

9.1.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto contratado.

9.1.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados ao final do contrato. Esta avaliação será registrada no cadastro de fornecedores da PETROBRAS e poderá ser utilizada como critério de habilitação em certames futuros.

9.1.5 - Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, a apresentação de plano de ação, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

9.2 Testes das instalações. Aceitação dos Serviços e Garantias

9.2.1 - A CONTRATADA é responsável pelos testes de aceitação das instalações, comissionamento, pré-operação, partida e operação assistida conforme escopo, prazos e requisitos definidos na documentação contratual, conforme Anexo XI – DIRETRIZ DE COMISSIONAMENTO.

9.2.2 - A unidade estará apta para a Partida (**Pronto para a Partida**) após a assinatura pela PETROBRAS, do **CERTIFICADO DE PRONTO PARA PARTIDA** (Anexo X - Apêndice D), emitido pela PETROBRAS, permitindo o alinhamento seguro dos fluidos de processo para a Unidade.

9.2.2.1 - Para assegurar a assinatura, pela PETROBRAS, do **CERTIFICADO DE PRONTO PARA PARTIDA**, a CONTRATADA deverá submeter notificação por escrito, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

(a) Todos os CCMs pertinentes assinados, sem pendências impeditivas à operação da unidade;

(b) Realização de todos os testes necessários à segura operação da Unidade, conforme descrito no Anexo X - DIRETRIZ DE COMISSIONAMENTO;

(c) Disponibilização de toda informação técnica sob sua responsabilidade para a obtenção dos atestados de regularidade junto aos órgãos públicos;

(d) Atendimento às recomendações oriundas das inspeções e auditorias dos referidos órgãos, de forma a possibilitar a continuidade do processo de partida das unidades e sistemas; e

(e) Demais requisitos constantes do Anexo X - DIRETRIZ DE COMISSIONAMENTO explicitamente relacionados à condição de Pronto para a Partida.

9.2.2.2 – Na hipótese da CONTRATADA haver cumprido com todas as suas obrigações necessárias ao Pronto para a Partida, com exceção daquelas que dependam diretamente de ações ou autorizações definidas no Contrato como de responsabilidade da PETROBRAS, a CONTRATADA poderá, para efeitos de consideração de atingimento do Marco contratual, solicitar à FISCALIZAÇÃO, mediante notificação por escrito, a emissão de **Certificado Preliminar de Pronto para Partida**, comprovando o atendimento integral dos requisitos exequíveis de sua responsabilidade.

9.2.2.2.1 – A FISCALIZAÇÃO analisará a solicitação e, caso de acordo, poderá emitir o Certificado Preliminar de Pronto para Partida nos termos do Anexo X Apêndice D. A data da solicitação da emissão de tal certificado, caso aceito, será definido como **Data de Pronto para Partida Preliminar**. Com a emissão do Certificado Preliminar de Pronto para Partida, a FISCALIZAÇÃO:

(i) Para efeitos de medição: procederá, caso assim definido no Anexo III – Critérios de Medição, à medição do marco contratual de Pronto para a Partida; e

(ii) Para cálculo de multa contratual: caso a **"Data de Partida da Unidade"** ocorra após a **"Data Garantida de Partida da Unidade"**, será calculada a **"Data Teórica de Pronto para Partida da Unidade"** como sendo a **"Data de Pronto para Partida Preliminar"** ou **"Data de pronto para a Partida"**, o que ocorrer mais cedo, acrescida dos impactos, em dias, decorrentes de falhas de responsabilidade da CONTRATADA. A referida "Data Teórica de Pronto para Partida da Unidade" será utilizada para cálculo da multa contratual nos termos do item 10.1.2.

9.2.3 - Caso as instalações projetadas, fornecidas e montadas pela CONTRATADA não atendam aos requisitos de projeto e/ou performance, por motivos a ela atribuíveis, a PETROBRAS notificará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as razões do não atendimento, indicando detalhadamente as modificações necessárias, as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a PETROBRAS.

9.2.3.1 - O prazo para realização das modificações previstas no subitem 9.2.3 desta Cláusula, caso se façam necessárias e se aceitas pela PETROBRAS, será negociado entre as partes.

9.2.3.2 - Caso a CONTRATADA não responda a notificação citada no subitem 9.2.3.1 desta Cláusula, ou caso a solução apresentada pela CONTRATADA seja julgada inadequada pela PETROBRAS, para atender aos requisitos do projeto, tal fato dará direito à PETROBRAS de tomar as providências necessárias para sanar os problemas ocorridos, podendo, inclusive, debitar os custos decorrentes dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA.

9.2.4 - A CONTRATADA deverá acompanhar e prestar Assistência Técnica à Operação.

9.2.4.1 - A CONTRATADA deverá substituir ou reparar peças e materiais necessários, às suas expensas, nas seguintes hipóteses:

(i) em equipamentos e sistemas de seu fornecimento;

(ii) em equipamentos e sistemas da PETROBRAS ou de Terceiros, quando tiver dado causa à falha.

9.2.4.2 – O período de Assistência Técnica à Operação está definido no Anexo IV – CRONOGRAMA.

9.2.4.3 - Quando do término da Assistência Técnica à Operação, a CONTRATADA transferirá para a PETROBRAS as garantias concedidas pelos fornecedores referentes aos equipamentos e sistemas de seu fornecimento.

9.3 Aceitação Final e Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

9.3.1 - A aceitação final do objeto do contrato se dará com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelas partes.

9.3.2 – O TRD só poderá ser assinado após a resolução de todas as pendências pela Contratada com relação ao Instrumento Contratual, incluindo, mas não se limitando, as relacionadas a multas, deduções e penalidades contratuais ainda não efetivadas, bem como valores a receber ou a pagar decorrentes do Contrato.

9.3.2.1 - A CONTRATADA será responsável pela correção dos vícios que, ainda que ocultos no momento da emissão da relação descrita no item anterior ou da assinatura do TRD, venham a se manifestar dentro do período de garantia previsto no Contrato sem quaisquer ônus para a PETROBRAS.

9.3.2.2 – O evento de medição não configura o aceite do escopo medido.

9.3.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial (TRP), quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e medido.

9.3.3.1 – Não Aplicável

9.3.4 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado no contrato.

10 MULTAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Multas Contratuais

Multa moratória por atraso da obrigação principal

10.1.1 - A CONTRATADA declara que reconhece a importância do cumprimento do **Marco Contratual** de **Pronto para Partida** da(s) **Unidade**(s) **de Hidrotratamento de Médios da REPAR,** e que perseguirá o atingimento de todos os demais marcos precedentes em tempo suficiente para permitir que a **Data de Pronto para Partida** de cada Unidade ocorra antes ou até a respectiva **Data Garantida de Pronto para Partida**.

10.1.2 - Caso a (i) **Data de Pronto para Partida da Unidade** ou, na ocorrência da hipótese prevista no item 9.2.2.2 deste Contrato, a (ii) **Data Teórica de Pronto para Partida da Unidade** não ocorra até a **Data Garantida de Pronto para Partida**, a CONTRATADA deverá pagar à PETROBRAS, a **título de multa moratória**, o total correspondente aos percentuais indicados na tabela abaixo, aplicados ao **Valor Contratual Reajustado**, por dia de atraso, até que a **Unidade** atinja a condição de **Pronto para Partida**:

- 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) – do 1º ao 59º dia;
- 0,07% (sete centésimos por cento) – do 60º em diante.

Multa moratória por atraso de obrigação acessória e período de cura

10.1.3 - Caso a CONTRATADA descumpra qualquer obrigação prevista neste Contrato, na Especificação de Serviços, ou ainda haja seu Cumprimento Irregular ou intempestivo, a Contratada deverá pagar à PETROBRAS, a título de multa moratória, o valor abaixo em relação ao **Valor Contratual Reajustado,** por dia de atraso após o período determinado na notificação por escrito emitida pela PETROBRAS para sanar tal descumprimento (**Período de Cura**):

- 0,0011% (onze décimos de milésimo por cento) para descumprimentos leves;
- 0,0022% (vinte e dois décimos de milésimos por cento) para descumprimentos moderados;
- 0,0044% (quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) para descumprimentos graves.

10.1.3.1 – Ficam a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO a notificação, o enquadramento da multa moratória em leve, moderado ou grave.

10.1.3.2 - **Período de Cura**. A concessão de cura é permitida somente para obrigações acessórias que não afetem a Data de Pronto para Partida.

10.1.3.3 - O prazo máximo a ser concedido para o período de cura é de 30 (trinta) dias corridos, salvo em casos excepcionais avaliados pela Fiscalização.

10.1.3.4 Fatores como a gravidade, urgência, danos ou potencial de danos e postura da CONTRATADA podem ser levados em consideração conforme definições e parâmetros internos objetivos.

10.1.3.5. Os marcos contratuais relacionados à prontidão para as paradas operacionais, quando existirem, constituem referências vinculadas ao cronograma operacional da REPAR, sujeito a alterações decorrentes de suas necessidades operacionais. Dessa forma, caso se constate, à época da execução dos serviços, que o atraso da CONTRATADA não inviabiliza a realização das atividades dentro da janela operacional efetivamente vigente e nem compromete o caminho crítico do marco objeto do item 10.1.1 nem, a Fiscalização poderá, mediante justificativa formal, redefinir o período de cura, observadas as condições operacionais existentes naquele momento.

Atraso no cumprimento das normas trabalhistas

10.1.4 - Pelo descumprimento do item 8.2.1.1 e 4.3.1.3 "c": R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por trabalhador em situação irregular durante a execução deste Contrato e por dia de trabalho irregular, contado da data em que a situação irregular tiver iniciado.

Direitos Humanos

10.1.5 – Pela não apresentação da declaração prevista no item 4.3.1.4 ou pela não elaboração do Plano de Ação mencionado no item 4.3.1.7 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela PETROBRAS: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por descumprimento e por dia de atraso.

10.1.6 - Pelo não atendimento do item 4.3.1.5 "c" no prazo estabelecido pela PETROBRAS: R$ 2.000,00 (Dois mil reais), por descumprimento e por dia de atraso

10.1.7 - O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento para efeitos de cálculo da multa.

10.1.8 – O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

Multas compensatórias

10.1.9 - Caso a CONTRATADA descumpra qualquer obrigação prevista neste Contrato com exceção dos descumprimentos dispostos nos itens seguir, e mediante notificação por escrito, a CONTRATADA deverá pagar à PETROBRAS, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Contratual Reajustado.

Comunicação sobre danos que repercutem na imagem da PETROBRAS

10.1.9.1 – Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas no item 3.4, no 8.2.18 e seus subitens: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Valor Contratual Reajustado, a cada ocorrência.

Subcontratação ou cessão

10.1.9.2 – Pela cessão ou subcontratação em desconformidade com o previsto no Contrato que tenha a Petrobras tomado ciência após o término da cessão ou da subcontratação: 0,0028% (vinte e oito décimos de milésimos por centro) do Valor Contratual Reajustado, a cada ocorrência.

Segurança da Informação

10.1.9.3 – Descumprimento do item 8.2.19 e subitens: 0,025% (vinte e cinco centésimos) sobre o Valor Contratual Reajustado, a cada ocorrência.

Multa por descumprimento total do Contrato

10.1.9.4 – Por quaisquer hipóteses que levem à rescisão do Contrato pela Petrobras, que não estejam contempladas nos itens anteriores, conforme Cláusula de Término e Rescisão e Suspensão: 10% (dez por cento) do saldo do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

Direitos Humanos

10.1.9.5 – Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 4.3.1.3 e 4.3.1.5 do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ocorrência.

Disposições gerais

10.1.10 - Caso discorde de eventual notificação de multa, a Contratada terá 10 dias, contados a partir do recebimento de tal comunicação, para apresentar sua defesa por escrito.

10.1.10.1 – O prazo para defesa não se confunde com período de cura, quando aplicado.

10.1.11 - O valor total de multas moratórias e compensatórias aplicadas, em conjunto, está limitado a 10% (dez por cento) do **Valor Contratual Reajustado**. Caso este valor seja superado, sem prejuízo a qualquer outro direito da PETROBRAS, a PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato conforme cláusula de Término e Rescisão.

10.1.12 - O pagamento da multa não exime a CONTRATADA de nenhuma de suas obrigações perante o contrato, em especial a de identificar e tratar os seus desvios, nem limita quaisquer direitos da PETROBRAS previstos no Contrato.

10.1.13 - A CONTRATADA responderá por qualquer indenização suplementar ao montante equivalente ao prejuízo excedente que causar decorrente de evento que enseje a aplicação de multa compensatória prevista neste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil.

10.1.13.1 - À indenização suplementar prevista no item 10.1.10 aplicam-se as disposições da cláusula de Responsabilidades das Partes.

10.2 Sanções administrativas

10.2.1 – Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RLCP:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

10.2.1.1 – A sanção administrativa dependerá da instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.1.1.1 As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

10.2.1.2 - A PETROBRAS poderá, justificadamente, aplicar multa Administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

10.2.1.2.1 – A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = (0,1% RB + 0,1% VC + VPA) / 3

Multa Administrativa média = (0,2% RB + 0,2% VC + VPA) / 3

Multa Administrativa grave = (0,4% RB + 0,4% VC + VPA) / 3

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

10.2.1.2.1.1 – O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

10.2.1.2.1.2 – Para os fins da cláusula 10.2.1.2.1.1, o Valor Total do Contrato inclui o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, os acréscimos e supressões via aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

10.2.1.2.1.3 - A substituição da sanção de Suspensão pela sanção de Multa Administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da Multa Administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

11 MATRIZ DE RISCOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Alterações Contratuais

11.1.1 - Este Contrato, no curso de sua vigência, e sujeito ao disposto no Anexo XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, poderá ser objeto de alterações que, para alcançarem pleno efeito, deverão ter suas condições e impactos acordados e formalizados por meio de termo Aditivo.

11.1.2 – Em qualquer caso, o processo se inicia quando a Parte requerente submete carta detalhando as razões do pedido de alteração contratual, para avaliação da contraparte.

11.1.3 - Casos simples, isto é, sem impacto em escopo, valor, prazos ou requisitos, poderão ser tramitados de forma simplificada.

11.1.4 – Todos os demais casos deverão obedecer ao descrito no Anexo XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.2 Matriz de Riscos e Responsabilidades

11.2.1 Matriz de Riscos é o documento que apresenta, de forma não exaustiva, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à celebração do instrumento contratual e estabelece os respectivos responsáveis por estes, conforme lei 13.303, art. 42 inciso X.

11.2.2 - Tendo como premissa a obtenção da melhor alocação de riscos, as partes concordam com as responsabilizações previstas na Matriz de Riscos constante do Anexo V – MATRIZ DE RISCOS deste Contrato.

11.2.3 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados como de responsabilidade da CONTRATADA na Matriz de Riscos.

11.3 Apresentação e Negociação de Pleitos

11.3.1 – Se, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a CONTRATADA entender ter direito a (i) prorrogação de prazo parcial ou final ou (ii) qualquer pagamento adicional, nos termos do presente contrato, a CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS, através de carta endereçada ao Gerente do Contrato, da ocorrência do evento e da possibilidade de atraso e/ou custos adicionais correspondentes. A notificação deverá ocorrer o mais breve possível e conforme previsto no Anexo XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.3.1.1 - O pleito deve estar em consonância com o Anexo V – MATRIZ DE RISCOS, isto é, a consequência sofrida não pode ser relativa a risco descrito na Matriz de Riscos atribuído à CONTRATADA.

11.3.2 – A demora ou o não atendimento aos requisitos estabelecidos como necessários no ANEXO XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS poderão ensejar a recusa do pleito, de modo que a responsabilidade por qualquer atraso na análise do pedido é da CONTRATADA até que satisfeita a condição de envio de todos os insumos necessários.

11.3.3 - Se o evento que fundamenta o pleito for de natureza continuada, a CONTRATADA deverá informar que o pleito inicialmente apresentado é provisório e:

(a) enviar mensalmente atualização do pleito provisório, indicando o atraso acumulado e/ou o montante pretendido, bem como informações adicionais que a PETROBRAS possa justificadamente exigir;
(b) Em casos especiais em que o evento causador potencialmente possa se prolongar por período indeterminado, e à exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA poderá enviar o pleito em sua versão consolidada e parcial e que poderá ser tratado por meio de Aditivo contratual;
(c) enviar o pleito em sua versão consolidada e definitiva no prazo de até 30 dias após a cessação dos efeitos causados pelo evento, ou no prazo proposto pela Contratada e aprovado pela PETROBRAS. Nesta ocasião, deverá ser considerada no Aditivo contratual final a respeito do mesmo evento, a análise acerca da necessidade de reversão de condições previamente acordadas nos aditivos parciais supra.

11.3.4 - O ato de receber, solicitar informações, analisar ou manter negociações sobre o pleito apresentado não significa, o reconhecimento pela PETROBRAS, de forma parcial ou total, do mérito do pleito ou dos valores ou prazos pleiteados.

11.3.5 - Observando-se o rito previsto no Anexo XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, as partes buscarão acordo sobre o pleito. A PETROBRAS poderá, entretanto, rejeitar o Pleito, justificadamente, a qualquer tempo.

11.3.6 - Caso não se consiga a obtenção de acordo em até 90 (noventa) dias, as partes poderão seguir com a negociação do pleito extrajudicialmente ou então buscar a resolução da disputa conforme cláusula de RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL deste Contrato.

11.3.7 - A Contratada não poderá interromper a execução deste contrato, em sua totalidade ou em parte, em razão da análise ou negociação acerca de qualquer pleito, independentemente de qual parte a tenha apresentado, salvo nos casos em que seja fundamentada a inviabilidade técnica e que haja concordância expressa e por escrito da PETROBRAS.

11.3.8 - O tempo de negociação ou análise do pleito pela PETROBRAS não acarretará nenhuma consequência financeira à PETROBRAS.

Das Alterações de Prazo Contratual

11.3.9 - A CONTRATADA somente terá direito à extensão dos prazos contratuais caso:

(i) demonstre haver projeção de atraso no Caminho Crítico do cronograma atualizado em decorrência de evento(s) que não seja(m) de sua responsabilidade; e

(ii) que tais eventos informados como não sendo de responsabilidade da CONTRATADA tenham sido verificados e aceitos pela Fiscalização.

11.3.9.1 – As Partes convencionam o seguinte tratamento a ser dado em cada hipótese de atraso:

a) **Atraso de responsabilidade atribuível à Contratada**: a Contratada estará sujeita a multa e não poderá pleitear nenhum pagamento, a qualquer título que for, por quaisquer custos adicionais decorrentes da dilação de prazo de execução e vigência.

b) **Atraso de responsabilidade atribuível à Petrobras:** a Contratada não estará sujeita à multa e poderá apresentar seu pleito de acordo com o item 11.3.1 deste Contrato.

c) **Atraso devido a Caso Fortuito ou Força Maior:** o tratamento é regulado pela CLÁUSULA 11.4 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

d) **Atraso concorrente**: em primeiro lugar, será realizada análise do Caminho Crítico para avaliação da contribuição de cada Parte no impacto total, sendo certo que a parcela contributiva de uma Parte, em dias, que exceder a parcela contributiva da outra Parte terá o tratamento correspondente aos itens a) e b) acima. Por fim as Partes suportarão as suas respectivas perdas com respeito à parcela do atraso concorrente entre as Partes.

11.4 Caso Fortuito e Força Maior

11.4.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de Caso Fortuito/Força Maior.

11.4.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como Caso Fortuito ou Força Maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto na cláusula SEXTA.

11.4.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito em até 5 dias, revelando as respectivas consequências.

11.4.4 - Durante o período a que se refere o item 11.4.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

11.4.5 - Se a causa da interrupção perdurar por um período contínuo de 84 (oitenta e quatro) dias por motivo de Caso Fortuito/ Força Maior notificada nos termos do item 11.4.3, ou por múltiplos períodos que totalizem mais de 140 (cento e quarenta) dias por motivo do mesmo evento, qualquer das Partes pode notificar a outra da resolução do Contrato, nas condições previstas no item 11.4.4.

12 SEGUROS E GARANTIAS

12.1 Garantia de Pagamento de Verbas Trabalhistas

12.1.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 2,39% (dois virgula trinta e nove porcento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.

12.1.1.1 - Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

12.1.1.2 - A retenção de que trata o item 12.1.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

12.1.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

12.1.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

12.1.3.1 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

12.1.3.2 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 12.1.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 12.1.3.

12.1.3.3 - Implementadas as condições previstas neste item 12.1.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da contratada, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

12.1.3.4 – A PETROBRAS poderá devolver parcialmente os valores retidos, caso haja desmobilização de empregados da Contratada antes do encerramento do Contrato, desde que observadas as seguintes condicionantes:

a) A desmobilização deve estar relacionada ao término de etapa do projeto, obra ou EAP do Contrato ou outro fato atribuído à PETROBRAS que justifique a interrupção da prestação de parte dos serviços;

b) Comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados;

c) Apresentação de declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes, se houver; e

d) Inexistência de qualquer outra pendência de obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS relacionadas ao Contrato identificada pela Fiscalização.

12.1.3.4.1 – A devolução será limitada ao valor que represente o percentual dos empregados dispensados em relação ao total de empregados alocados ao contrato antes da desmobilização, aplicado sobre o montante retido até o mês da solicitação da contratada.

12.1.3.4.2 – A devolução será realizada conforme previsto na Cláusula de Forma de Pagamento.

12.2 SEGUROS

12.2.1 – Os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para a regular prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, deverão ser contratados, de forma integral e exclusiva, pela CONTRATADA, que arcará com todos os custos relativos ao valor de seus prêmios, franquias, despesas e ônus decorrentes de eventuais exigências legais e recomendações das seguradoras e resseguradoras.

12.2.1.1 – A CONTRATADA deverá contratar Seguro de Vida para seus empregados que estiverem executando o presente CONTRATO, abrangendo morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente caso suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS, com importância segurada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) vezes o salário de cada empregado por ocorrência.

12.2.1.2 - Adicionalmente aos seguros obrigatórios constantes no item 12.2.1, a CONTRATADA deverá contratar os seguintes tipos, limites e coberturas de seguros de natureza facultativa, perante seguradoras idôneas e com capacidade suficiente para assegurá-los:

a. Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador de Pessoas: A CONTRATADA deverá manter seguro contra danos a terceiros e a passageiros conforme legislação aplicável ou regulações similares no caso de uso de veículos motores utilizados pela CONTRATADA nas atividades de execução do CONTRATO, em limite não inferior a R$ 1.000.000 por ocorrência e no valor agregado anual.

12.2.1.3 - Caso a CONTRATADA já possua o(s) seguro(s) constante(s) do item 12.2.1.1, mas reste verificada alguma insuficiência ou lacuna de cobertura ou limite de seguro quando comparados àqueles exigidos neste CONTRATO, poderá ser exigido da CONTRATADA que endosse sua(s) atual(is) apólice(s) ou que contrate nova(s) apólice(s) de seguro(s) por valor(es) suficiente(s) para cobrir a diferença apurada.

12.2.2 – A CONTRATADA não poderá se eximir de cumprir quaisquer obrigações do CONTRATO em razão da falha em contratar ou manter qualquer seguro, limite de seguro ou cobertura securitária dele exigidos neste CONTRATO ou por força da legislação aplicável.

12.2.3 – Os seguros, limites e coberturas exigidos da CONTRATADA deverão ser mantidos em vigor durante o período de execução do CONTRATO de modo que não haja lacunas de coberturas securitárias.

12.2.4 - As apólices de seguros aplicáveis à execução do CONTRATO deverão, quando permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia ou desistência de direito de regresso por parte da(s) seguradora(s) da CONTRATADA, incluindo direitos de sub-rogação, em face da PETROBRAS.

12.2.5 - A CONTRATADA, de acordo das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como segurado adicional ou cossegurado em suas apólices de seguros aplicáveis à execução deste CONTRATO, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes.

12.2.6 – A CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados em eventuais subcontratos sejam consistentes com os requisitos contidos na cláusula de Seguros. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem aqueles que a CONTRATADA já tiver contratado, mas poderão contratar seguros sobre riscos excedentes aos já existentes.

12.2.7 - A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer:
(i) prova de contratação e manutenção de seguros;
(ii) informações relativas ao acionamento do seu seguro e recebimento da indenização paga pela seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito do CONTRATO.

12.2.7.1 A aceitação pela PETROBRAS de qualquer prova de contratação e manutenção de seguros não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas na lei ou no CONTRATO.

12.2.8 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de cancelamento ou alteração que possa vir a comprometer os seguros, limites ou coberturas securitárias originalmente contratados de seguro aplicável à execução do CONTRATO, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

12.2.9 – Sem prejuízo da contratação dos seguros de natureza facultativa requisitados pela PETROBRAS na forma da cláusula 12.2.2, A CONTRATADA poderá optar por efetuar outros seguros ou contratar limites e coberturas excedentes àquelas já contratadas se assim entender aplicáveis, suportando todas as despesas.

12.2.10 - Os seguros contratados pela CONTRATADA não substituem as garantias previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo estas serem exigidas pela PETROBRAS quando previstas no CONTRATO.

12.2.11 - A PETROBRAS contratará apólice de seguro de Riscos do Construtor/Engenharia, modalidade *"All Risks"*, na qual a CONTRATADA figurará como segurado adicional para fins da execução do CONTRATO, nos termos descritos no Anexo IX – ESPECIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RISCOS DO CONSTRUTOR devendo a CONTRATADA arcar com quaisquer despesas relacionadas às franquias de seguros, observada a Cláusula de Responsabilidade das Partes.

12.2.11.1 - No caso de eventual não cobertura ou cobertura insuficiente pela seguradora da apólice de Riscos do Construtor/Engenharia, modalidade *"All Risks"*, a CONTRATADA permanecerá integralmente vinculada aos termos da Cláusula de Responsabilidade das Partes, devendo arcar com os ônus dela decorrentes.

12.2.11.2 - No caso de sinistros com danos a ambas as Partes, o pagamento da franquia será rateado na mesma proporção das indenizações securitárias que forem recebidas pelas Partes.

13 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Cessão

13.1.1 – A cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, incluindo a cessão em garantia de créditos de qualquer natureza, só podem ser realizadas se houver autorização prévia e por escrito da outra PARTE, exceto no seguinte caso:

13.1.1.1 - A PETROBRAS está dispensada da prévia anuência por escrito da CONTRATADA nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

13.1.2 - Conforme determinação legal, é vedada a cessão parcial ou total para empresa ou consórcio que tenha participado:
a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, tendo apresentado proposta;
b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo;
c) impedida de transacionar com a PETROBRAS.

13.1.3 - Conforme determinação legal, para que a PETROBRAS venha a avaliar a possibilidade de eventual cessão do objeto contratual, no todo ou em parte, cabe à CONTRATADA comprovar

que a potencial CESSIONÁRIA atende os requisitos técnicos de habilitação exigidos na licitação de forma a garantir a qualidade do serviço a ser prestado e a capacidade da licitante e o fornecimento de bens, quando houver. Caso a cessão seja parcial, poderão ser exigidos apenas os requisitos técnicos de habilitação referentes à parcela cedida mediante justificativa fundamentada.

13.1.4 - Caso a CONTRATADA opte por realizar cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor, deverá ser observado o seguinte:

13.1.4.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa Progredir, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa Progredir), na forma dos respectivos Regulamentos.

13.1.4.2 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros no âmbito de ambos os Programas, a autorização prévia da PETROBRAS para efetivação de tal cessão se dará, conforme o caso, por meio eletrônico ou digital, na plataforma do Programa, de acordo com o estipulado no Regulamento de cada um dos Programas.

13.1.4.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor – Operações de Antecipação de Fatura, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA 7.2 - FORMA DE PAGAMENTO não será realizada nas faturas relativas aos contratos que, eventualmente, tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

13.1.4.3.1 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da CLÁUSULA 7.2 - FORMA DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

13.1.4.4 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Progredir – Operações de Contrato, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA 7.2 - FORMA DE PAGAMENTO será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de serem as faturas objeto de negociação concluída no referido Programa.

13.1.5 - A aceitação da cessão proposta por uma das PARTES é faculdade exclusiva da outra PARTE que pode ou não conceder de acordo com o seu livre critério, não havendo a necessidade de apresentar quaisquer justificativas em relação a eventual recusa.

13.1.6 - Qualquer das PARTES que venha a ceder sua posição, ainda que com prévia autorização por escrito da outra PARTE, seguirá sendo solidariamente responsável com a CESSIONÁRIA por todas as obrigações contratuais cedidas.

13.2 Subcontratação

13.2.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, mediante autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

13.2.2 - A CONTRATADA é responsável pelos atos e descumprimentos de qualquer Subcontratada, seus representantes ou empregados, tal como se fossem atos ou descumprimentos da CONTRATADA. A CONTRATADA notificará a PETROBRAS com a antecedência mínima de 10 (dez) dias:

(i) da intenção de subcontratar, com informação detalhada da subcontratação pretendida;
(ii) a data prevista de início dos trabalhos da Subcontratada; e
(iii) a data prevista de início dos trabalhos da Subcontratada no local da Obra.

13.2.3 - A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

13.2.4 - Não poderá ser subcontratada empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo.

13.2.4.1 - Os contratos firmados entre a CONTRATADA e sua subcontratada não poderão conter cláusula de sigilo ou disposição análoga, que tenha por objetivo dificultar ou impedir o conhecimento de seus termos pela Petrobras ou disposição que venha a inibir a prerrogativa constante na cláusula 13.3 abaixo.

13.3 Cessão de Direitos e Obrigações dos Contratos de Fornecimento

13.3.1 – Em caso do término antecipado deste Contrato, qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA autoriza, desde já, a cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de seus fornecedores, nos quais exista interesse da PETROBRAS na conclusão do escopo contratual.

13.3.1.1 – A CONTRATADA se obriga a apresentar à PETROBRAS, em até cinco dias úteis após o término antecipado do contrato, os contratos de fornecimento e seus anexos sobre os quais haja o manifesto interesse de assunção por meio da cessão, para que sejam apreciadas as suas disposições e condições.

13.3.1.2 – Em caso de recusa ou falta de apresentação dos contratos de fornecimento no prazo previsto na cláusula 13.3.1.1, a Petrobras poderá entrar em contato diretamente com os subfornecedores para conhecer os contratos de fornecimento, bem como ingressar no polo

contratual da CONTRATADA, independentemente de qualquer autorização extrajudicial ou judicial ou outra formalidade, sendo ineficaz perante a Petrobras uma cláusula de sigilo, ou qualquer outra disposição análoga, que tenha por objetivo inibir o ingresso da Petrobras nos contratos de fornecimento de que trata o item 13.3.1 ou a ciência dos termos dos subcontratos.

14 TÉRMINO E RESCISÃO

14.1 Rescisão

Rescisão pela PETROBRAS:

14.1.1 - A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

a) Descumprimento ou Cumprimento Irregular de obrigações contratuais, especificações, projetos ou prazos.
b) Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão do Objeto nos prazos estipulados.
c) Atraso injustificado no início da execução contratual.
d) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
e) Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.
f) Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.
g) Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à PETROBRAS.
h) Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.
i) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido na cláusula de multas deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.
j) Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.
k) Suspensão da execução contratual por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.
l) Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais e depósitos do FGTS, para com seus

empregados, na forma e periodicidade previstas no Contrato, sem prejuízo da respectiva multa.

14.1.2 - Havendo causa para rescisão do Contrato, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva da parcela do objeto contratual executada, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

14.1.2.1 - Na hipótese prevista no item 14.1.2, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão para execução do remanescente do objeto, limitados ao Valor Contratual Reajustado.

14.1.2.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da CONTRATADA. A CONTRATADA deve colaborar para transição eficiente do Escopo para a PETROBRAS ou nova contratada, entregando à PETROBRAS toda a documentação de projeto e de engenharia relativa à obra e realizando as ações tributárias necessárias ao aproveitamento de créditos e/ou benefícios fiscais pela PETROBRAS.

14.1.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):

a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.
b) Acionamento das garantias aplicáveis, para ressarcimento da PETROBRAS e dos valores das multas e indenizações devidos.

14.1.3.3 – A Contratada:

(i) deverá interromper a execução do Objeto imediatamente, desmobilizando seus recursos e retirando-os do site da obra, exceto aqueles cuja desmobilização imediata possa representar riscos para pessoas e/ou bens, hipótese em a Contratada deverá submeter à aprovação da PETROBRAS um plano com a identificação das atividades, os riscos envolvidos e o cronograma proposto de paralisação;
(ii) não fará mais novos pedidos de serviços, materiais ou serviços, exceto quando expressamente solicitado pela PETROBRAS;
(iii) envidará todos os esforços razoáveis para facilitar a cessão dos Subcontratos, Pedidos de Compras e demais contratos acessórios, na forma do item 13.3 deste Contrato.

14.1.3.3 - A CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelos serviços executados ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

Rescisão pela CONTRATADA

14.1.4 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

b) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (ressalvado, ainda, o disposto na cláusula 7.2 – Forma de Pagamento).

c) Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do objeto contratual, nos termos e prazos contratuais.

14.1.5 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

Suspensão

14.1.6. – Suspensão por descumprimento grave da CONTRATADA:

14.1.6.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

14.1.6.2 – Suspensão por conveniência mútua:

14.1.6.2.1 – Nos casos em que houver interesse mútuo na suspensão contratual da contagem dos prazos, incluindo os casos listados na CLÁUSULA 14.4 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, as condições serão acordadas em comum acordo e os marcos contratuais serão atualizados.

14.1.6.3 – Suspensão por conveniência exclusiva da PETROBRAS:

14.1.6.3.1 – Nos casos em que houver interesse exclusivo da PETROBRAS na suspensão contratual não motivado por descumprimento grave da CONTRATADA, as condições serão acordadas em comum acordo e os marcos contratuais serão atualizados, bem como os custos incorridos serão negociados e formalizados por meio de aditivo contratual.

14.1.6.4 - A paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, aceitas pela Fiscalização, suspende a contagem dos prazos, desde que o pedido de paralisação total ou parcial e a concordância das Partes sejam registrados no Relatório de Ocorrências (RO).

14.1.6.4.1 - A suspensão da contagem do prazo encerrará a partir do registro em RO, com a anuência das Partes, da extinção do motivo que originou a paralisação total ou parcial do Contrato.

14.1.6.4.2 - A suspensão total suspende o prazo de vigência do Contrato. A suspensão parcial impacta apenas os prazos indicados no RO, sem afetar o prazo de vigência, que continua em curso.

14.2 Do Encerramento e do Término Antecipado

14.2.1 – A PETROBRAS terá o direito de, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, **resilir por sua conveniência unilateralmente** o Contrato.

14.2.2 - O término antecipado do contrato, nos moldes acima expressos, não gera para a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou reivindicação de quaisquer valores junto à PETROBRAS relativos ao término, salvo nos casos aplicáveis conforme a cláusula 14.2.4.

14.2.3. Na hipótese de resilição unilateral, a Contratada.

(i) deverá interromper a execução do Objeto na data especificada imediatamente, desmobilizando seus recursos e retirando-os do site da obra, exceto aqueles cuja desmobilização imediata possa representar riscos para pessoas e/ou bens, hipótese em a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da PETROBRAS um plano com a identificação das atividades, os riscos envolvidos e o cronograma proposto de paralisação;
(ii) não fará mais pedidos para subcontratados, equipamentos, materiais ou serviços, exceto quando do interesse da PETROBRAS;
(iii) envidará todos os esforços razoáveis para obter o cancelamento dos Subcontratos e contratos acessórios, na medida em que se relacionam com a execução do escopo então descontinuado,
(iv) quando solicitado pela PETROBRAS, cooperará para a transição eficiente do escopo executado à PETROBRAS, entregando à toda a documentação de projeto e de engenharia relativa à obra e realizando as ações tributárias necessárias ao aproveitamento de créditos e/ou benefícios fiscais pela PETROBRAS,

14.2.4. Na hipótese de resilição unilateral, a Petrobras:

(i) remunerará a Contratada pelos serviços e fornecimentos executados pendentes de medição pela Petrobras;
(ii) custos direitos de desmobilização; e
(iii) indenizará a Contratada pelos custos diretos decorrentes exclusivamente do cancelamento de subcontratos e pedidos de compras, quando efetivamente incorridos e comprovados, observado no item **(iii)** os limites da Cláusula 8.3- Responsabilidade das Partes.

14.2.4.1 - Em nenhum caso a CONTRATADA terá o direito a receber qualquer quantia por custos gerais ou antecipatórios com relação a qualquer atividade que não tenha sido realizada.

14.2.5 – Este Contrato poderá ser encerrado por acordo entre as Partes, através da celebração de um **Distrato**.

15 PERICULOSIDADE

15.1 Conforme definido no item 7.1.3 do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** contemplou nos preços propostos o adicional de periculosidade conforme disposto no **Anexo I - Especificação de Serviços ou Memorial Descritivo**.

15.2 Se, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, ou, na inexistência desse, durante seu prazo de vigência, sobrevierem causas alheias à vontade e gestão da **CONTRATADA** que tornem legalmente obrigatórios efetuar pagamentos de periculosidade que extrapolem aqueles previstos no item 15**.1**, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento da correspondente diferença, a título de serviços, conforme disposto nessa **CLÁUSULA,** cuja carga tributária será a mesma incidente sobre os serviços ao qual está atrelado.

15.3 A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas, a emissão ou revisão de seu **LAUDO DE PERICULOSIDADE** conforme requisitos da **NR-16**, demonstrando que a nova condição altera o status quo e que traga necessidade de pagamento adicionais àqueles definidos no item **15.1**, bem como apresentará a projeção de valores que entende adequado para aporte ao **CONTRATO** objetivando fazer frente a essa nova condição até seu termo observado o pertinente regramento disposto no CONTRATO e em seus anexos.

15.4 A **PETROBRAS** analisará o pleito e, caso concorde com o pleito proposto, convocará à **CONTRATADA** para celebrar aditivo contratual incluindo a previsão dessa verba no **CONTRATO**.

15.4.1 Caso o aditivo contratual seja celebrado e a verba aportada mostre-se insuficiente, novo aditamento poderá ser celebrado para complementá-la.

15.4.2 Caso o aditivo contratual seja celebrado e a verba aportada mostre-se superior ao necessário, o saldo restante não será medido, tampouco pago, à **CONTRATADA**.

15.5 Celebrado o aditamento, mensalmente, caberá à **CONTRATADA** apresentar as comprovações de pagamento a título de **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** para os profissionais não abarcados pelas disposições do item 15.**1**, em seus contracheques, bem como memória de

cálculo com os valores devidos decorrentes desse adicional, incluindo, se aplicável, respectivos encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros e impostos aplicáveis, tomando como definidores para essas rubricas o seguinte:

15.5.1 Encargos Sociais e Trabalhistas - Mínimo entre o declarado em **DFP** e o disposto no **SINAPI** para o estado onde a prestação de serviços foi realizada;

15.5.2 Custos Financeiros – Mínimo entre o declarado em DFP e Taxa representativa das Despesas Financeiras (DF), sendo esta última:

DF = (1+%Taxa Selic/100)^(0,1309)

Onde:

DF = Taxa representativa das Despesas Financeiras

Taxa Selic = Valor definitivo da Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), publicado mensalmente pelo Banco Central do Brasil.

Nota 1: Para celebração do Aditivo será considerada a Taxa Selic vigente no mês da negociação.

Nota 2: Para as medições mensais, será considerada a Taxa Selic vigente no mês da medição.

15.5.3 Impostos - Os mesmos aplicáveis aos serviços em que houve incidência de periculosidade, incluindo, quando aplicável, a CPRB.

15.6 A **CONTRATADA** reconhece, ao celebrar o **CONTRATO**, que:

15.6.1 As rubricas de Administração Central e Lucro não se aplicam ao eventual pagamento de periculosidade para além do disposto no item **15.1**, conforme disposições dessa **CLÁUSULA**, já que tais parcelas estão devidamente equacionadas nos preços contratuais.

15.6.2 A rubrica de Contingências / Riscos não se aplica ao eventual pagamento de periculosidade para além do disposto no item **15.1**, conforme disposições dessa **CLÁUSULA**, já que todos os custos comprovados serão pagos.

15.7 Como os pagamentos dar-se-ão com base no dispêndio realizado pela **CONTRATADA**, os valores não são passiveis de reajustamento, ou seja, são fixos e irreajustáveis.

15.8 Caso haja lapso entre a deflagração das condições que ensejam o pagamento de **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** para além do disposto no item **15.1** e a celebração do aditivo contratual que aportará a verba necessária à sua justa remuneração, a **CONTRATADA** se obriga a realizar os pagamentos tempestivamente, isentando a **PETROBRAS** de qualquer multa ou encargo decorrente de eventual atraso. Adicionalmente, nesse caso o pagamento das parcelas anteriores à celebração do aditivo ocorrerá na primeira medição após o aditivo, de modo integral, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer tipo de correção financeira e/ou monetária adicional.

15.9 Em caso de justificada impossibilidade de apresentar tempestivamente as comprovações referentes ao último mês de prestação de serviços em conjunto com a última medição, o pagamento do **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** para além do disposto no item **15.1** ocorrerá, mediante a apresentação das comprovações devidas, em medição complementar a ser realizada ainda que o prazo de vigência do **CONTRATO** esteja superado.

15.10 Caso haja mudança no cenário previsto contratualmente que enseje em redução nos valores de pagamento de periculosidade definidos no item **15.1**, a **CONTRATADA** se compromete a celebrar aditivo de decréscimo de valor, de modo a refletir no preço do contrato a redução do dispêndio com o pagamento do adicional de periculosidade, nesse caso aplicando-se o BDI completo, exceto a parcela de Administração Central, uma vez que as parcelas de Lucro e Contingências / Riscos compõem a formação de preços original e incidem sobre esse adicional.

15.11 No que concerne a aditivo de acréscimo de valor, o disposto na presente **CLÁUSULA** não é aplicável a:

15.11.1 Periculosidade incidente sobre recursos adicionais eventualmente aportados pela **CONTRATADA** para fazer frente a improdutividades de sua responsabilidade.

15.11.2 Eventual incidência de adicional de periculosidade em serviços executados após o prazo de execução do **CONTRATO**, ou, na inexistência desse, após seu prazo de vigência, quando o atraso nos serviços decorra de fatos imputáveis à **CONTRATADA**, ainda que sua incidência decorra de fatos não previstos nos preços contratuais. Nesse caso, o ônus do pagamento da periculosidade será integralmente de responsabilidade da **CONTRATADA**."

15.11.3 Eventual glosa realizada pela PETROBRAS, com base nos itens 15.11.1 e 15.11.2, por entendimento preliminar de que parte ou a totalidade dos recursos alocados decorriam de improdutividade de responsabilidade da CONTRATADA, entendimento esse que, posteriormente, mostre-se equivocado, poderá à CONTRATADA requerer a medição / pagamento das glosas por meio de medição complementar, aplicando-se, nesse caso, as correções monetárias porventura previstas nas cláusulas de medição e pagamento referente à glosas indevidas.

16 ESCOPO ADICIONAL CRÍTICO

16.1 – Caso a Petrobras identifique a necessidade de execução de serviços e/ou suprimento de bens adicionais críticos, não previstos originalmente no escopo do presente Contrato, e que não possam ser executadas por meio da Planilha de Preços Unitários, esta poderá, a seu exclusivo critério, determinar que sejam tratadas de forma expedita, nos termos desta Cláusula (Escopo Adicional Crítico).

16.2 – A Petrobras, ao identificar um Escopo Adicional Crítico, notificará a Contratada para início da negociação das condições de execução.

16.2.1 – A Contratada deverá responder à notificação da Petrobras em até 10 dias úteis, com a indicação dos seus representantes com poderes para negociar, transigir e aprovar o Escopo Adicional Crítico. Os termos finais da negociação e as condições de execução do escopo constarão de documento escrito, assinado por representantes de ambas as partes.

16.2.2 – Após concluída a negociação mencionada no item 16.2, a Petrobras poderá notificar a Contratada, por escrito, para o início imediato da execução do Escopo Adicional Crítico nos

termos negociados entre as partes. A execução do Escopo Adicional Crítico somente poderá ter início após a notificação de autorização da Petrobras.

16.3 – Após o início da execução do Escopo Adicional Crítico, e dentro do prazo de vigência do contrato, a alteração contratual será formalizada por meio da celebração de aditivo pelas partes.

16.4 – Qualquer pagamento referente ao Escopo Adicional Crítico só será realizado pela Petrobras após a celebração do respectivo aditivo ao contrato, não sendo devidos quaisquer valores adicionais aos já negociados entre as partes na forma do item 16.2.

16.4.1 – Independentemente do disposto no item 16.4, a Contratada desde já concorda que iniciará a execução dos serviços imediatamente após a notificação da Petrobras prevista no item 16.2.2, desde que sejam cumpridos os demais requisitos do item 16.2.

16.5 – Ao Escopo Adicional Crítico executado serão aplicáveis as normas e cláusulas deste Contrato, ainda que pendente a celebração do respectivo aditivo.

16.6 – As alterações de escopo que, a critério exclusivo da Petrobras, não se enquadrarem nos casos previstos nesta Cláusula, seguirão o procedimento previsto no Anexo XV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS e na Cláusula 11.1 do Contrato.